



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

*Aprova o Regimento de Graduação da
Universidade Federal do Oeste do Pará.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.003311/2020-91, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen e, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 9 de setembro de 2020, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resoluções nº 177/2017-Consepe, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Signatário digital: AC Certsign RFB G5
DN: CN=HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ:03768098761, OU=Autorizac
por AR Instituto Fenaccon, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Razão: Li e concordado com este termos e condições.
Data: 2020.09.30
09:53:11 -03:00

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

ANEXO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Regimento de Graduação

SANTARÉM, SETEMBRO DE 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	16
TÍTULO I	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
TÍTULO II	18
DA EXECUÇÃO, DO REGISTRO E DO CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	18
TÍTULO III	19
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	19
CAPÍTULO I	20
DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CURSO	20
CAPÍTULO II	22
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)	22
CAPÍTULO III	24
DA ESTRUTURA CURRICULAR	24
CAPÍTULO IV	26
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	26
CAPÍTULO V	26
DO CURRÍCULO	26
TÍTULO IV	28
COMPONENTES CURRICULARES	28
CAPÍTULO I	29
DOS PLANOS DE CURSO DOS COMPONENTES CURRICULARES	29
CAPÍTULO II	30
DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES	30
CAPÍTULO III	31
DAS DISCIPLINAS	31
CAPÍTULO IV	32
DOS MÓDULOS	32
CAPÍTULO V	32
DOS BLOCOS	32
CAPÍTULO VI	33
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	33
Seção I	34
Das Atividades Complementares	34



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Seção II.....	34
Das Atividades de Orientação Individual.....	34
Seção III.....	34
Das Atividades Coletivas.....	34
Seção IV.....	35
Do Estágio.....	35
Subseção I.....	35
Da Organização e da Classificação dos Estágios Curriculares.....	35
Subseção II.....	36
Dos Objetivos do Estágio Curricular.....	36
Subseção III.....	36
Dos Campos de Estágio.....	36
Subseção IV.....	37
Das Condições de Realização dos Estágios Curriculares.....	37
Subseção V.....	37
Do Termo de Compromisso.....	37
Subseção VI.....	38
Da Jornada de Atividades, da Duração do Estágio e do Período de Recurso.....	38
Subseção VII.....	39
Das Bolsas de Estágio.....	39
Subseção VIII.....	39
Da Orientação e Supervisão dos Estágios.....	39
Subseção IX.....	39
Dos Relatórios de Atividades.....	39
Subseção X.....	40
Da Estrutura Administrativa e das Competências.....	40
Subseção XI.....	41
Da Abrangência do Estágio.....	41
Subseção XII.....	42
Do Registro do Estágio.....	42
Seção V.....	43
Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).....	43
Seção VI.....	43
Das Atividades Integradoras de Formação.....	43



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

CAPÍTULO VII.....	43
DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE).....	43
TÍTULO V.....	44
DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA.....	44
CAPÍTULO I.....	44
DAS DEFINIÇÕES.....	44
CAPÍTULO II.....	45
DAS COMPETÊNCIAS.....	45
CAPÍTULO III.....	45
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORIA DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	45
CAPÍTULO IV.....	46
DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR.....	46
CAPÍTULO V.....	47
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO DISCENTE MONITOR.....	47
CAPÍTULO VI.....	49
DO CADASTRO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ...	49
TÍTULO VI.....	49
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	49
CAPÍTULO I.....	49
DO PERÍODO LETIVO DE FÉRIAS.....	49
CAPÍTULO II.....	50
DOS TURNOS.....	50
CAPÍTULO III.....	50
DO HORÁRIO DE AULAS.....	50
TÍTULO VII.....	51
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE.....	51
CAPÍTULO I.....	52
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E MÓDULOS.....	52
Seção I.....	54
Da Segunda Chamada.....	54
Seção II.....	55
Da Avaliação Substitutiva (de Reposição).....	55
Seção III.....	56



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Da Revisão de Nota.....	56
CAPÍTULO II	56
DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E MÓDULOS	56
CAPÍTULO III	57
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM BLOCOS	57
CAPÍTULO IV	57
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS	57
CAPÍTULO V	58
DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS	58
TÍTULO VIII.....	58
DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO	58
TÍTULO IX	59
DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS	59
CAPÍTULO I.....	60
DO PROCESSO SELETIVO REGULAR	60
CAPÍTULO II	60
DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL	60
CAPÍTULO III	60
DA PROGRESSÃO ACADÊMICA	60
CAPÍTULO IV	61
DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA (MOBIN).....	61
CAPÍTULO V	61
DA MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA (MOBEX).....	61
CAPÍTULO VI.....	62
DA TRANSFERÊNCIA <i>EX OFFICIO</i>	62
CAPÍTULO VII.....	63
DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICOS	63
CAPÍTULO VIII	63
DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO.....	63
Seção I.....	63
Das Vagas e da Admissão	63
TÍTULO X.....	64
DO DISCENTE ESPECIAL	64
CAPÍTULO I.....	65



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

DO ALUNO ESPECIAL ORDINÁRIO	65
CAPÍTULO II	66
DO DISCENTE ESPECIAL EM MOBILIDADE	66
Seção I	67
Da Mobilidade Internacional e Nacional	67
Seção II	67
Da Mobilidade Intercampus Temporária	67
TÍTULO XI	68
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	68
CAPÍTULO I	68
DO CADASTRAMENTO	68
CAPÍTULO II	68
DA CRIAÇÃO DE TURMAS	68
CAPÍTULO III	69
DA TURMA DE ENSINO INDIVIDUAL/TURMA ESPECÍFICA/TUTORIA	69
CAPÍTULO IV	71
DA MATRÍCULA DOS DISCENTES INGRESSANTES	71
CAPÍTULO V	71
DA MATRÍCULA	71
CAPÍTULO VI	72
DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NA TURMA	72
CAPÍTULO VII	73
DO AJUSTE DE TURMAS	73
CAPÍTULO VIII	74
DO PROCESSAMENTO DAS MATRÍCULAS	74
CAPÍTULO IX	74
DA REMATRÍCULA	74
CAPÍTULO X	74
DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA	74
CAPÍTULO XI	75
DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS	75
CAPÍTULO XII	75
DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	75
CAPÍTULO XIII	76



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

DA COLAÇÃO DE GRAU	76
TÍTULO XII.....	77
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS	77
CAPÍTULO I.....	77
DO EXERCÍCIO DOMICILIAR.....	77
CAPÍTULO II	79
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	79
CAPÍTULO III	81
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES	81
CAPÍTULO IV	82
DO TRANCAMENTO DE CURSO (SUSPENSÃO DE PROGRAMA)	82
CAPÍTULO V	83
DA MUDANÇA DE ESTRUTURA CURRICULAR	83
CAPÍTULO VI.....	83
DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS	83
CAPÍTULO VII.....	83
DA PERDA DO VÍNCULO.....	83
Seção I.....	84
Do Abandono de Curso	84
Seção II.....	84
Do Decurso de Prazo Máximo	84
Seção III	85
Do Desempenho Acadêmico Insuficiente	85
Seção IV	86
Das Outras Formas de Cancelamento de Curso	86
CAPÍTULO VIII	86
DA INCLUSÃO SOCIAL E DOS TRATAMENTOS ESPECÍFICOS.....	86
CAPÍTULO IX.....	87
DA ABREVIACÃO DA DURAÇÃO DO CURSO.....	87
CAPÍTULO X.....	88
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO	88
TÍTULO XIII.....	88
DOS DOCUMENTOS E DOS REGISTROS OFICIAIS	88
CAPÍTULO I.....	88



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS	88
CAPÍTULO II	89
DO NOME SOCIAL	89
CAPÍTULO III	90
DA GUARDA DE DOCUMENTOS	90
TÍTULO XIV	91
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	91
TÍTULO XV	91
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	91
ANEXO ÚNICO	92
CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO ..	92



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Atividades Complementares
Ami	Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais
BI	Bacharelado Interdisciplinar
BP	Bacharelado Profissional
CFI	Centro de Formação Interdisciplinar
Ctic	Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação
CPPS	Comissão Permanente de Processos Seletivos
CPA	Comissão Própria de Avaliação
CRM	Conselho Regional de Medicina
Consepe	Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Consun	Conselho Universitário
DRA	Diretoria de Registro Acadêmico
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
Enade	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
EaD	Ensino a Distância
FBI	Formação Básica Indígena
Ibef	Instituto de Biodiversidade e Florestas
Iced	Instituto de Ciências da Educação
ICS	Instituto de Ciências da Sociedade
ICTA	Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas
IEA	Índice de Eficiência Acadêmica
Iean	Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado
IECH	Índice de Eficiência em Carga Horária
IEG	Instituto de Engenharia e Geociências
IEPL	Índice de Eficiência em Períodos Letivos
IES	Instituição de Ensino Superior
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IRA	Índice de Rendimento Acadêmico
Isco	Instituto de Saúde Coletiva
MC	Média de Conclusão
MCN	Média de Conclusão Normalizada
MEC	Ministério da Educação
Mobex	Mobilidade Acadêmica Externa
Mobin	Mobilidade Acadêmica Interna
NDE	Núcleo Docente Estruturante
NEE	Necessidades Educacionais Especiais
PIT	Plano Individual de Trabalho
PNE	Plano Nacional de Educação
PDI	Projeto de Desenvolvimento Institucional
PPI	Projeto Pedagógico Institucional
PPCs	Projetos Pedagógicos dos Cursos
Proad	Pró-Reitoria de Administração
Proen	Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Progep	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Proges	Pró-Reitoria de Gestão Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Sibi	Sistema Integrado de Bibliotecas
SIGAA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
Sinfra	Superintendência de Infraestrutura
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
Ufopa	Universidade Federal do Oeste do Pará



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

REGIMENTO DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes estabelecidas neste Regimento, complementadas por outras resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), constituem o conjunto de princípios, fundamentos teórico-metodológicos, procedimentos acadêmicos e administrativos que norteiam a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), observado o disposto na legislação federal pertinente.

§ 1º Para os efeitos deste Regimento, são considerados cursos regulares de graduação os cursos de graduação com oferta permanente e sistemática.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, esses cursos regulares de graduação serão denominados simplesmente cursos de graduação.

TÍTULO II DA EXECUÇÃO, DO REGISTRO E DO CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 2º Na Ufopa, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, às Unidades Acadêmicas e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), cabendo a esta última a sua coordenação-geral.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 3º São instrumentos norteadores da execução, do registro e do controle das atividades acadêmicas dos cursos de graduação:

- I - as normas de graduação;
- II - os calendários acadêmicos;
- III - o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC);
- IV - os regulamentos de estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Atividades Complementares (ACs) e de extensão;
- V - os planos de curso dos componentes curriculares;
- VI - resoluções, portarias, instruções normativas, editais e outros documentos relacionados ao assunto, emanados da Ufopa, de outras instâncias competentes e na forma da lei.

Art. 4º As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas são processados pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Parágrafo único. Compete ao Centro de Tecnologia da Informação e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Comunicação (Ctic) da Ufopa, sob a supervisão da Proen, o desenvolvimento e a manutenção do sistema referido no caput deste artigo.

**TÍTULO III
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 5º A Ufopa confere grau acadêmico de nível superior por meio de cursos de graduação nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, pautados pelos princípios e finalidades, conforme estabelece seu Estatuto, Regimento Geral e normas aprovadas pelo Consepe.

§ 1º O bacharelado é um curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação.

§ 2º A licenciatura é um curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como profissional da educação, com o grau de licenciado.

Art. 6º Os cursos de graduação são ofertados de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), consolidados pelas resoluções emanadas do Consepe, em consonância com a legislação vigente, sendo classificados em:

- I - Bacharelado Interdisciplinar;
- II - Bacharelado Profissional;
- III - Licenciatura Integrada;
- IV - Licenciatura Específica.

Art. 7º Os cursos de graduação obedecem a princípios metodológicos que, admitindo a diversidade de meios, promovem a integração com a pesquisa e a extensão, reconhecendo a articulação entre teoria e prática como elemento indissociável do processo de ensino-aprendizagem, na perspectiva da relação entre docente, discente, sociedade e conhecimento.

Art. 8º Os cursos de graduação da Ufopa promovem a formação interdisciplinar de cidadãos, de modo a capacitá-los para:

- I - reconhecer os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais;
- II - aplicar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho autônomo, crítico e contextualizado de suas atividades profissionais;
- III - adquirir conhecimentos e habilidades de forma autônoma.

§ 1º De modo a promover essa formação adequadamente, os PPCs e o planejamento de atividades curriculares devem prever metodologias diversificadas, exitosas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

inovadoras¹.

§ 2º Os cursos de graduação devem adotar o planejamento e a avaliação como procedimentos necessários e permanentes da organização curricular e do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 9º Cada curso de graduação pode apresentar estrutura e organização diferentes, a fim de atender às condições da Ufopa e da demanda social, em conformidade com as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 10. Os cursos de graduação da Ufopa podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º A modalidade presencial admite um percentual de até 20% ofertados a distância, na realização dos componentes curriculares, desde que previstas no PPC e na forma da lei.

§ 2º Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física do discente e do docente às atividades didáticas.

§ 3º Entende-se por a distância a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 4º Os cursos da modalidade a distância devem ter regulamentação própria estabelecida em resolução do Consepe, observada a legislação federal pertinente.

§ 5º No PPC, deve constar a modalidade de execução do componente curricular (presencial ou a distância) com suas especificidades.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CURSO

Art. 11. A proposta de criação de cursos, atendidos os dispositivos da legislação em vigor, dar-se-á com base em projeto originário da Unidade Acadêmica e abrangerá:

I - cursos de graduação;

II - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais serão objeto de regulamentação específica.

Art. 12. Propostas de criação de cursos de graduação deverão ser encaminhadas

1 São aquelas que a IES/course encontrou para instituir uma ação de acordo com as necessidades da sua comunidade acadêmica, seu PDI e seu PPC, tendo como consequência o êxito do objetivo desejado. Podem ser também inovadoras quando se constatar que são raras na região, no contexto educacional ou no âmbito do curso. Para isso, o curso ou a IES podem se valer de recursos de ponta, criativos, adequados ou pertinentes ao que se deseja alcançar (INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO – PRESENCIAL E A DISTÂNCIA/MEC, p. 49, 2017).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

à Proen com as seguintes informações:

- I - justificativa e pertinência para criação do curso;
- II - elaboração de estudo de viabilidade do curso;
- III - compatibilidade do curso com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;
- IV - demanda regional do curso;
- V - estimativa de demandas de pessoal docente, técnico-administrativo e de infraestrutura;
- VI - cronograma de implementação;
- VII - parecer da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) sobre a disponibilidade de código de vagas para docente e técnico, necessário ao funcionamento do curso;
- VIII - parecer da Superintendência de Infraestrutura (Sinfra) sobre a infraestrutura disponível para a oferta do curso;
- IX - PPC.

§ 1º Cabe à Proen a análise preliminar dos documentos e a verificação da correção da instrução do processo.

§ 2º Após a análise preliminar, a proposta será apreciada pelo Consepe, que decidirá sobre a criação do curso.

§ 3º Para cursos novos que constam no PDI e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), mas não possuem corpo docente próprio, caberá à Unidade Acadêmica constituir comissão especial para elaboração de estudo de viabilidade do curso.

Art. 13. Um curso diz-se:

I - ativo, quando se encontra em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos últimos dois anos;

II - suspenso, quando se acha em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os discentes ativos nele cadastrados;

III - inativo, quando deixou de oferecer vagas iniciais e não possui nenhum discente ativo no ano de referência, podendo, contudo, ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição; ou

IV - extinto, quando não oferece novas vagas para qualquer processo seletivo, não possui nenhum discente ativo cadastrado e não será reativado.

§ 1º A extinção e a suspensão de cursos deverão ser normatizadas em instrumento próprio e submetidas aos Conselhos Superiores.

§ 2º Aos discentes dos cursos suspensos/extintos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-los.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**CAPÍTULO II
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)**

Art. 14. O PPC é o documento sobre a organização pedagógica, estrutural e funcional de um curso, dentro do qual são tratados, além de outros aspectos imprescindíveis à sua realização, os seguintes temas:

I - os dados gerais do curso;

II - o contexto, a justificativa, os objetivos e os compromissos éticos e sociais do curso;

III - o perfil do egresso;

IV - as competências e as habilidades a serem desenvolvidas;

V - a estrutura curricular, destacando os conteúdos, os componentes curriculares e a descrição, quando couber, do trabalho de conclusão de curso, do estágio e das atividades complementares;

VI - a metodologia a ser adotada para execução da proposta;

VII - a infraestrutura e os recursos humanos necessários;

VIII - a sistemática da avaliação do ensino-aprendizagem;

IX - os mecanismos de avaliação do projeto pedagógico.

§ 1º O PPC deverá explicitar a integração da pesquisa e da extensão no curso.

§ 2º O PPC deverá seguir as DCNs e os requisitos normativos legais para a educação:

I - das relações étnico-raciais;

II - das políticas de educação ambiental;

III - do desenvolvimento sustentável;

IV - da educação em direitos humanos;

V - das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista;

VII - da Língua Brasileira de Sinais (Libras), obrigatória para a formação de docentes e optativa para bacharelados.

§ 3º O PPC deverá seguir os parâmetros definidos pela legislação educacional vigente e por este Regimento.

§ 4º Caberá à Proen elaborar documento norteador para direcionar a elaboração, os fluxos e os prazos de tramitação dos PPCs da Ufopa.

Art. 15. A Formação Básica Indígena (FBI) deverá constar nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade.

Parágrafo único. A regulamentação da FBI, como programa institucional de ação afirmativa, é estabelecida em resolução específica.

Art. 16. O PPC será elaborado de forma coletiva, com participação da comunidade acadêmica dos respectivos cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 1º Cabe ao diretor da Unidade Acadêmica designar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para a construção participativa e o acompanhamento do PPC, a partir da homologação do Colegiado do Curso.

§ 2º As metodologias de desenvolvimento de competências e habilidades previstas no PPC deverão ser diversificadas.

Art. 17. O PPC poderá prever um período letivo para que o discente desenvolva, exclusivamente, atividade de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso.

Art. 18. As atividades de extensão incluídas no PPC são partes do percurso acadêmico obrigatório do discente, respeitado o perfil profissional e as peculiaridades do currículo, configurado na matriz formativa de cada curso, considerando:

I - que as atividades de extensão se estruturam com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Nacional de Extensão Universitária.

II - que a carga horária total exigida para a integralização do curso deve assegurar, no mínimo, 10 % (dez por cento) do total de créditos curriculares para programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, com base na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE.

III - o disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na meta 12, estratégia 7, da Lei nº 13.005/2014 - PNE.

IV - o disposto na Resolução Consepe nº 301, de 26 de agosto de 2019, que regulamenta o registro e a inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Ufopa.

Art. 19. As atividades de extensão podem ser estruturadas em uma ou mais áreas temáticas, indicadas no Plano Nacional de Extensão Universitária: cultura, educação, meio ambiente, saúde, trabalho, tecnologia e produção, direitos humanos e justiça.

Parágrafo único. As atividades de extensão possuem regulamentação própria estabelecida em resolução do Consepe, observada a legislação pertinente.

Art. 20. Ao Colegiado da Subunidade Acadêmica caberá o planejamento, a gestão e a avaliação permanente das atividades realizadas no âmbito do curso.

§ 1º É obrigatória a avaliação das atividades didático-pedagógicas ao término de cada período letivo, com base no relatório emitido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º O resultado das avaliações deverá subsidiar o planejamento do período letivo, envolvendo os docentes que ministraram atividades acadêmicas previstas no PPC, de acordo com o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 21. O PPC é passível de alterações, sempre que a dinâmica de formação proposta pelo curso assim o exigir.

Parágrafo único. As alterações do PPC deverão ser propostas inicialmente pelo NDE, aprovadas pelo colegiado de curso e encaminhadas à Diretoria de Ensino (DE).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 22. Cabe à DE, considerando as colocações instituídas pelo Consepe, normatizar os fluxos e os procedimentos complementares a esta resolução, necessários à alteração de PPC, bem como à criação, à alteração ou à extinção de componentes curriculares optativos.

Art. 23. Cursos ofertados em diferentes campi que conferem graus idênticos deverão apresentar PPCs próprios, observadas as DCNs.

Parágrafo único. As diferenças entre as estruturas curriculares e os meios e modos de integralização deverão ter como base as especificidades locais.

Art. 24. Cabe à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a codificação diferenciada de cursos similares oferecidos por diferentes Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25. A estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que concretizam a formação pretendida pelo PPC.

Art. 26. A Ufopa admite os seguintes regimes acadêmicos em seus cursos de graduação:

I - regime acadêmico seriado, quando a matrícula se realiza em um conjunto de componentes curriculares definido no PPC;

II - regime acadêmico por componente curricular independente, quando a matrícula se realiza em componentes independentes, envolvendo parte dos componentes curriculares, desde que observados critérios e requisitos constantes do PPC.

Art. 27. Os componentes curriculares podem ser:

I - obrigatórios, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II - optativos, quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo discente mediante escolha, considerando um conjunto de opções e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no PPC;

III - complementares, quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do discente com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, a interdisciplinaridade, interculturalidade e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão, de acordo com a DCN de cada curso vigente; ou

IV - eletivos, quando não integram a estrutura curricular.

Art. 28. Os componentes optativos a serem cumpridos pelos discentes devem ser definidos pelo NDE do curso e, obrigatoriamente, listados no PPC.

§ 1º O PPC deverá prever um rol de componentes optativos com carga horária superior em pelo menos 50% do mínimo exigido, a ser cumprido pelo discente.

§ 2º O curso pode fracionar a carga horária optativa exigida, estabelecendo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

grupos de componentes curriculares optativos e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima entre os componentes do grupo.

Art. 29. A carga horária a ser cumprida, exclusivamente, por meio de componentes curriculares optativos nos bacharelados, deve atender ao limite mínimo de 180 (cento e oitenta) horas e máximo 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

Art. 30. A carga horária a ser cumprida, exclusivamente, por meio de componentes curriculares optativos nas licenciaturas, deve atender ao limite mínimo de 120 (cento e vinte) horas e máximo 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

Art. 31. A carga horária a ser cumprida, exclusivamente, por meio de componentes curriculares optativos nos bacharelados interdisciplinares, deve atender ao limite mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas e máximo 1.000 (mil) horas.

Art. 32 São entendidos e podem ser validados como atividades curriculares complementares:

I - atividade de iniciação à docência;

II - atividade de iniciação à pesquisa;

III - atividade de extensão;

IV - atividade não obrigatória de iniciação profissional, incluindo estágio não obrigatório e participação em empresa júnior;

V - produção técnica, científica ou artística;

VI - participação em evento ou seminário técnico, científico, cultural, artístico e/ou esportivo;

VII - representação estudantil em órgãos colegiados e entidades estudantis; ou

VIII - outra atividade estabelecida pelo PPC.

§ 1º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência do NDE do curso.

§ 2º A carga horária a ser cumprida, exclusivamente, por meio de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular, não pode ser superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total da estrutura curricular.

§ 3º Componentes curriculares do tipo disciplina, módulo ou bloco e atividades do tipo trabalho de conclusão de curso ou estágio obrigatório não podem ser incluídos na contabilização da carga horária complementar.

§ 4º O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima entre os componentes do grupo.

Art. 33. Componentes curriculares eletivos podem ser cumpridos pelo discente até o limite máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos podem ser contabilizados como carga horária optativa até o limite máximo fixado no PPC, não podendo esse limite ser inferior a 60 (sessenta) horas.

§ 2º Caso o PPC não fixe um limite, podem ser contabilizadas como carga



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

horária optativa todas as 240 (duzentas e quarenta) horas de componentes curriculares eletivos.

§ 3º Os componentes curriculares eletivos cursados acima do limite estabelecido pelo curso constam do histórico escolar, mas não são contabilizadas para cumprimento da carga horária do curso.

§ 4º Caso o curso estabeleça grupos de componentes curriculares optativos, deve fixar em qual grupo são contados os componentes curriculares eletivos ou garantir que a soma da carga horária exigida nos grupos seja inferior à carga horária optativa total, permitindo a contabilização dos componentes curriculares eletivos.

Art. 34. A estrutura curricular organiza-se de forma sequenciada em níveis, que devem ser, preferencialmente, obedecidos pelos discentes para a integralização curricular, cada um dos quais correspondendo a um período letivo regular.

§ 1º O semestre deverá ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, e a máxima não poderá ultrapassar 600 (seiscentas) horas, exceto casos excepcionais.

§ 2º A oferta de componentes curriculares deverá ocorrer conforme previsto na estrutura curricular de cada PPC.

§ 3º Os componentes curriculares optativos e complementares não se vinculam a um nível específico da estrutura curricular.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 35. Integralização curricular de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo discente, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Art. 36. O PPC estabelece, para cada estrutura curricular, a duração padrão e a duração máxima para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º A duração padrão de cada curso é o período mínimo de integralização, contabilizado em semestres.

§ 2º A duração máxima não pode exceder em mais de 50% (cinquenta por cento) a duração padrão.

§ 3º A Câmara de Ensino do Consepe, em casos específicos, poderá fixar limite para integralização curricular diferente da duração máxima geral previsto no PPC.

§ 4º Caberá à Proen acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular.

Art. 37. Os prazos máximos de integralização curricular serão definidos por meio de resoluções que aprovam os PPCs, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 38. Os currículos dos cursos de graduação deverão estar em consonância com o estabelecido no art. 136 do Regimento Geral da Ufopa.

Art. 39. O PPC contém um currículo com intensidade e um conjunto de experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem direcionados à formação do discente, por meio de conteúdos comuns e específicos e atividades, cadastrados no SIGAA sob o título geral de componentes curriculares.

Parágrafo único. Cada componente curricular deverá ficar sob a responsabilidade de um único docente, inclusive quando ministrada concomitantemente por mais de um.

Art. 40. Após a aprovação, os currículos poderão sofrer alterações caracterizadas como ajuste ou mudança curricular.

Art. 41. Ajuste curricular é caracterizado por:

- I - troca de componente curricular obrigatória em optativa ou vice-versa;
- II - inclusão e substituição de componente curricular obrigatório ou optativo;
- III - alteração de carga horária de componente curricular obrigatória ou optativa;
- IV - alteração de nomenclatura de componente curricular obrigatória ou optativa;
- V - atualização de ementa do componente curricular;
- VI - correção/alteração de conteúdo programático de disciplina;
- VII - correção/alteração do referencial teórico de componente curricular;
- VIII - inclusão ou exclusão no elenco de atividades complementares;
- IX - alteração dos componentes curriculares entre os semestres, na estrutura cadastrada no SIGAA.

§ 1º As alterações previstas nos incisos deste artigo não poderão acarretar mudanças na carga horária total do curso e no perfil profissional do egresso.

§ 2º O ajuste curricular se aplicará a todos os discentes matriculados no curso.

§ 3º O ajuste curricular somente poderá ser efetuado anualmente.

§ 4º Todo ajuste curricular deverá ser publicizado.

Art. 42. Caracteriza-se como mudança curricular:

- I - alteração da carga horária total de integralização do curso;
- II - alteração de componentes curriculares que gerem alteração na carga horária total do curso;
- III - inclusão ou exclusão de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso;
- IV - mudança do perfil profissional do egresso;
- V - atendimento à mudança de legislação superior ou proposições contidas no PDI ou no PPI da Ufopa.

Parágrafo único. O NDE poderá propor mudança curricular ao Consepe apenas após o cumprimento do tempo previsto de integralização da primeira turma vinculada ao currículo a ser mudado.

Art. 43. O Consepe poderá aprovar mudanças curriculares antes do previsto no parágrafo único do art. 42, quando a mudança for motivada por, pelo menos, uma das seguintes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

condições:

I - flexibilização curricular;
II - redução do tempo de permanência do discente;
III - atendimento à mudança de legislação superior ou a proposições do PDI, PPI, Regimento de Graduação da Ufopa e a recomendação, após parecer das comissões do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do Ministério da Educação (MEC) de autorização e/ou renovação de curso.

Art. 44. Fica garantida a possibilidade de permanência no currículo anterior ao discente que tenha integralizado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de disciplinas de caráter obrigatório ou optativo no momento da implantação do novo currículo no sistema acadêmico.

Art. 45. Para os demais discentes, a adaptação curricular se aplicará integralmente, de modo a não acarretar descontinuidade ou prejuízo à sua formação profissional.

TÍTULO IV

COMPONENTES CURRICULARES

Art. 46. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares.

Parágrafo único. Os componentes curriculares são vinculados a uma Unidade Acadêmica, responsável pelo seu oferecimento.

Art. 47. A caracterização de um componente curricular contém, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária, ementa ou descrição, modalidade de oferta e eventuais equivalências.

§ 1º O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do SIGAA ou para alteração apenas da carga horária docente.

§ 2º Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo discente para integralização do componente curricular.

§ 3º Ementa ou descrição é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas no componente curricular.

§ 4ª A modalidade indica se o componente é oferecido de forma presencial ou a distância.

§ 5º A definição do modelo de codificação e o registro dos componentes curriculares são de competência da Proen.

Art. 48. Os componentes curriculares são dos seguintes tipos:

- I - disciplinas;
- II - módulos;
- III - blocos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

IV - atividades acadêmicas.

**CAPÍTULO I
DOS PLANOS DE CURSO DOS COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 49. Os planos de curso dos componentes curriculares de cada curso se definem no âmbito da Subunidade Acadêmica, devendo constar obrigatoriamente, no Portal Docente do SIGAA.

Art. 50. Cabe às Subunidades Acadêmicas reunir os docentes responsáveis pelas atividades curriculares, em cada período letivo, para planejamento, acompanhamento e avaliação.

§ 1º As reuniões de planejamento e de avaliação de cada período letivo terão períodos definidos pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º O conjunto de componentes curriculares ofertados em um período letivo terá planos de curso elaborados pelo(s) docente(s) designado(s) e aprovados pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica, podendo ser analisados pelos técnicos em assuntos educacionais e/ou pedagogos das Unidades Acadêmicas, visando à interdisciplinaridade e à integração com a pesquisa e a extensão e em consonância com o PPC.

§ 3º O docente deverá apresentar e discutir com os discentes, no primeiro dia de aula, o plano de curso do componente curricular.

Art. 51. O plano de curso tem por objetivo:

I - subsidiar a prática de ensino pelo docente, servindo de balizador na consecução de suas aulas, bem como permitir aos discentes a compreensão dos objetivos do componente curricular, dos conteúdos estudados e dos critérios de avaliação;

II - permitir à Proen e às Unidades Acadêmicas o acompanhamento pedagógico dos componentes curriculares;

III - desenvolver práticas didático-pedagógicas inovadoras;

IV - promover articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

V - servir de referência da concepção de currículo e da organização didático-pedagógica aos órgãos competentes de avaliação externa institucional e de autorização, reconhecimento e avaliação de cursos.

Art. 52. O plano de curso descreverá as etapas do trabalho pedagógico a ser desenvolvido no período letivo a que se refere, dele devendo constar:

I - a identificação do componente curricular, da turma e do docente;

II - os objetivos educacionais adequados, considerando as características dos discentes;

III - a seleção e a estruturação dos conteúdos previstos na ementa da disciplina, distribuindo-os ao longo do período letivo;

IV - as estratégias didáticas (aulas expositivas, discussões dirigidas, aulas práticas, uso de recursos multimídia, visitas supervisionadas, aulas em campo);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

V - a previsão dos recursos humanos, materiais e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento das atividades;

VI - a definição dos critérios de avaliação conceitual condizentes com os objetivos e as práticas propostas;

VII - o cronograma das aulas e avaliações;

VIII - as referências bibliográficas;

IX - o horário de atendimento presencial semanal aos discentes.

CAPÍTULO II
DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 53. Um componente curricular pode se relacionar a outro em termos de dispensa, na forma de aproveitamento de estudos ou equivalência.

Art. 54. Entende-se por dispensa de componente curricular a não obrigatoriedade do discente em cursar o componente curricular, previsto na estrutura curricular ao qual esteja vinculado, conforme o PPC, por ter o mesmo efeito na integralização curricular do curso.

Art. 55. A dispensa poderá ocorrer:

I - por meio de aproveitamento de estudos, a ser tratado nos arts. 290 a 297 deste Regimento.

II - por meio de equivalência entre componentes curriculares cursados e componentes integrantes da estrutura curricular do curso de graduação do discente solicitante.

Parágrafo único. A equivalência ocorre entre componentes curriculares de estruturas curriculares de cursos de graduação da Ufopa.

Art. 56. Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o cumprimento do primeiro componente curricular tem o mesmo efeito na integralização da estrutura curricular que o cumprimento do segundo.

§ 1º As equivalências são estabelecidas levando-se em conta o bom desenvolvimento pedagógico dos cursos e precisam contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e igual ou superior carga horária.

§ 2º As equivalências não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de componentes curriculares com cargas horárias e conteúdos programáticos semelhantes ou, mesmo, idênticos, sem que exista relação de equivalência entre eles, nos casos em que razões de natureza pedagógica recomendem a não implantação da equivalência.

§ 3º Componentes curriculares com cargas horárias e/ou conteúdos programáticos distintos podem ser equivalentes, desde que cumpram o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

§ 4º Não poderá haver equivalência entre componentes que integram a mesma estrutura curricular.

§ 5º O discente não pode se matricular em componente curricular se já integralizou seu equivalente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 57. As equivalências podem ter um período letivo final de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, após o qual permanecerão válidos os efeitos gerados por componentes curriculares equivalentes integralizados até aquele período letivo, mas que não mais serão considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

Parágrafo único. Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada, sendo, contudo, possível fixar o prazo de vigência para eliminar seu efeito a partir do período letivo seguinte.

CAPÍTULO III
DAS DISCIPLINAS

Art. 58. Disciplina é um instrumento de ensino-aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral predeterminada, em um período letivo.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo do período letivo e em local predeterminado, com presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de componentes, tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

§ 2º As disciplinas a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas.

Art. 59. Quando a oferta de uma disciplina presencial se utilizar das modalidades presencial e a distância, até o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária pode ser ministrada e contabilizada por meio de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino, desde que esta possibilidade tenha sido aprovada pela Unidade Acadêmica de vinculação e registrada no SIGAA e que o componente curricular só integre estruturas curriculares de cursos presenciais já reconhecidos.

Parágrafo único. O oferecimento de parte da carga horária a distância, de que trata o *caput* deste artigo, ocorre para todas as turmas do componente curricular abertas após o registro desta modalidade de oferta no SIGAA, respeitado em todas as turmas o percentual de ensino a distância definido para o componente curricular.

Art. 60. A criação de uma disciplina é proposta à Unidade Acadêmica, por solicitação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. É facultada à Unidade Acadêmica a proposição de criação de disciplina, independente de solicitação de qualquer colegiado de curso, e, nesse caso, a sua incorporação a uma estrutura curricular depende da aprovação pelo respectivo colegiado de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

curso.

Art. 61. A disciplina fica vinculada à Unidade Acadêmica que aprovou a sua criação.

Art. 62. A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 1º Para cumprimento da carga horária total nas disciplinas, são necessárias 18 (dezoito) semanas ou mais de aulas nos períodos letivos regulares.

§ 2º A carga horária das disciplinas pode ser detalhada em carga horária presencial e a distância e em carga horária teórica e prática.

CAPÍTULO IV
DOS MÓDULOS

Art. 63. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga à de disciplina, com as seguintes ressalvas:

I - pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 (quinze) horas;

II - não requer carga horária semanal determinada;

III - pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de término do período prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º Só podem ser cadastrados como módulos presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do docente e dos discentes, não sendo permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares na situação em que a carga horária integralizada pelo discente e a quantidade de horas de aula ministradas pelo docente ou docentes seja distinta.

§ 2º Os módulos a distância seguem a mesma caracterização dos módulos presenciais, exceto quanto à exigência de presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas.

§ 3º Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições relativas a disciplinas, inclusive o disposto no art. 59.

CAPÍTULO V
DOS BLOCOS

Art. 64. O bloco é composto de subunidades articuladas que funcionam, no que couber, com características de disciplinas ou módulos.

Art. 65. O bloco é caracterizado como os demais componentes curriculares, com alguns elementos adicionais que caracterizam as subunidades.

§ 1º As subunidades se caracterizam por nome, carga horária e ementa, de livre definição, por um código derivado do código do bloco e pelas demais características que serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

idênticas às definidas para o bloco.

§ 2º A carga horária do bloco e a soma das cargas horárias das subunidades e sua descrição englobam as ementas das subunidades.

Art. 66. Aplicam-se aos blocos e a suas subunidades, no que couber, todas as disposições deste Regimento relativas a disciplinas ou módulos.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 67. As atividades acadêmicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do discente, conforme previsto no PPC.

§ 1º As atividades acadêmicas diferem das disciplinas, módulos e blocos por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal de ensino-aprendizagem.

§ 2º A carga horária é detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionadas ao processo de integralização curricular do discente após o cumprimento da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho do docente.

Art. 68. A competência para a proposição de criação de uma atividade acadêmica é da Unidade Acadêmica.

§ 1º Atividades acadêmicas que não formam turmas também podem ser propostas pela coordenação do curso.

§ 2º Atividades acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais também podem ser propostas pelas Pró-Reitorias de natureza acadêmica da Universidade.

§ 3º A atividade acadêmica fica vinculada ao órgão que a criou.

Art. 69. A atividade acadêmica é caracterizada como os demais componentes curriculares, observando as suas especificidades.

Parágrafo único. A descrição compreende as ações previstas para serem desenvolvidas pelo discente, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento, conforme normatização do órgão que a criou.

Art. 70. Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de três tipos:

- I - atividade complementar;
- II - atividade de orientação individual; ou
- III - atividade coletiva.

Art. 71. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas podem ter as seguintes naturezas:

- I - estágio supervisionado;
- II - trabalho de conclusão de curso; ou
- III - atividade integradora de formação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Seção I
Das Atividades Complementares

Art. 72. As atividades complementares são as atividades acadêmicas que o discente desempenha motivado por seu interesse individual e que o PPC ou o colegiado do curso avaliem como contributivas para a formação, podendo ser incluídas no processo de integralização curricular.

§ 1º As atividades complementares incluem cursos, participações em eventos e produção científica ou artística, além de outras atividades que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades complementares não possuem carga horária docente associada e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução.

Seção II
Das Atividades de Orientação Individual

Art. 73. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas que o discente desempenha individualmente, sob a orientação de um docente da Ufopa, e que, no entendimento do PPC, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o estágio supervisionado orientado de forma individual e o trabalho de conclusão de curso, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias de discente e docente definidas, sendo a primeira superior à segunda.

§ 3º Não podem ser previstas aulas nem formadas turmas nas atividades de orientação individual.

Seção III
Das Atividades Coletivas

Art. 74. As atividades coletivas são aquelas definidas no PPC em que um grupo de discentes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular, sob a condução de um ou mais docentes da Ufopa.

§ 1º São caracterizadas como atividades coletivas o estágio supervisionado orientado de forma coletiva e as atividades integradoras que envolvem grupos de discentes, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão formadas turmas para cumprimento das atividades coletivas.

Art. 75. As atividades coletivas têm forma de participação dos discentes e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

docentes de maneira diferente dos tipos de componentes baseados em aulas (disciplinas, Módulos e blocos) e os demais tipos de atividades, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

§ 1º Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas.

Art. 76. Aplicam-se às turmas das atividades coletivas que preveem aulas os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, considerando-se apenas a parte da carga horária da atividade programada sob a forma de aulas como a carga horária do módulo.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas que não preveem aulas não terão horário definido.

Seção IV
Do Estágio

Subseção I
Da Organização e da Classificação dos Estágios Curriculares

Art. 77. Para os fins do disposto neste Regimento, considera-se estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no PPC como parte integrante do itinerário formativo do discente.

Art. 78. O estágio a que se refere o artigo anterior deste Regimento visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 79. O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das DCNs e do PPC.

Art. 80. O componente tipo estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I - atividade de orientação individual, quando cada discente dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma;

II - atividade coletiva, quando o docente orienta coletivamente um grupo de discentes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

Art. 81. A carga horária do estágio obrigatório, como parte integrante do currículo do curso, é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior, atendidos os requisitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 82. O estágio não obrigatório deverá estar previsto no PPC, constituindo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do discente, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio não obrigatório consta do PPC como disciplina optativa ou atividade complementar.

§ 2º As disciplinas optativas ou atividades complementares serão registradas no histórico escolar, de acordo com os limites fixados no PPC.

§ 3º Atividades de extensão, monitoria, iniciação científica, ensino prático e vivência se equiparam ao estágio somente em casos previstos no PPC.

§ 4º A realização de estágio não obrigatório no exterior é autorizada por meio do programa de intercâmbio, observada a legislação em vigor, ou por meio da disciplina de estágio não obrigatório, quando houver.

Art. 83. As competências profissionais adquiridas no trabalho formal vinculadas à área de formação do discente podem ser equiparadas ao estágio, quando previstas no PPC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caberá ao Colegiado do Curso definir critérios de aproveitamento e de avaliação das competências desenvolvidas.

Subseção II

Dos Objetivos do Estágio Curricular

Art. 84. São objetivos do estágio curricular na Ufopa:

I - aprendizagem de competências próprias da atividade profissional por meio de contextualização dos conteúdos curriculares e atividades específicas ou associadas à área de formação do estagiário, objetivando o preparo do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II - ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

III - desenvolvimento de habilidades práticas e aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas à sua área de formação;

IV - desenvolvimento de habilidades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional.

Subseção III

Dos Campos de Estágio

Art. 85. São campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural relacionadas com a área de formação, ofertados por:

I - pessoas jurídicas de direito privado;

II - órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

respectivos conselhos de fiscalização profissional, preferencialmente;

IV - Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Universidade.

Subseção IV

Das Condições de Realização dos Estágios Curriculares

Art. 86. São atividades de estágio aquelas desenvolvidas pelo discente no ambiente de trabalho quando, além de constarem do PPC, observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

I - discente regularmente matriculado, atestado pela Universidade;

II - termo de convênio para formalizar a cooperação entre as instituições;

III - termo de compromisso entre o discente, a unidade concedente do campo de estágio e a Ufopa;

IV - compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do discente;

V - acompanhamento e avaliação, pelo docente orientador designado pela Universidade, das atividades desenvolvidas no estágio;

VI - acompanhamento, pelo supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas.

§ 1º Exceção-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a Ufopa.

§ 2º A realização de estágio em *campi* da Ufopa não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes.

§ 3º O início das atividades do discente na condição de estagiário fica condicionado à assinatura do termo de compromisso pelas partes.

Subseção V

Do Termo de Compromisso

Art. 87. O termo de compromisso é documento obrigatório para desenvolvimento do estágio, devendo conter nele os seguintes itens:

I - identificação do estagiário, do curso, do docente orientador e do supervisor;

II - qualificação e assinatura dos subscritores;

III - período de realização do estágio;

IV - carga horária da jornada de atividades;

V - valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;

VI - recesso a que tem direito o estagiário;

VII - menção ao fato de que o estágio não gera vínculo empregatício;

VIII - número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

IX - plano de atividades de estágio compatível com o PPC.

§ 1º O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos, conforme se avalia o desempenho do discente.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, cabe à parte concedente a contratação do seguro a que se refere o inciso VIII deste artigo, devendo a apólice ser compatível com os valores de mercado.

§ 3º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro é da Ufopa, conforme estabelecido no termo de compromisso.

§ 4º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior, caberá ao discente providenciar a contratação do seguro.

Subseção VI

Da Jornada de Atividades, da Duração do Estágio e do Período de Recesso

Art. 88. O desligamento do discente do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do período estabelecido;

II - a qualquer tempo, observados o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;

III - em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV - pelo não comparecimento do discente, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

V - pela interrupção do curso de graduação.

Parágrafo único. O termo de compromisso é rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo discente ou pela concedente à Coordenação de Estágio para registro e controle.

Art. 89. A jornada de atividades em estágio será estabelecida por comum acordo entre a Ufopa, a unidade concedente do campo de estágio e o discente estagiário, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Para os cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades em estágio poderá ter carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecer o PPC.

§ 2º No intervalo compreendido entre o fim de um período letivo e o início de outro, caracterizado como recesso acadêmico, o discente poderá realizar estágio de férias, em que se admite carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 90. A duração do estágio numa mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 91. O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de recesso a cada 12 (doze) meses de estágio, devendo ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente, no recesso acadêmico, mediante acordo entre o estagiário e o supervisor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no *caput* deste artigo.

Subseção VII
Das Bolsas de Estágio

Art. 92. Bolsa de estágio constitui auxílio financeiro concedido aos estagiários pelo período e valor previstos nos termos de compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de estágio não obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte será obrigatório.

Subseção VIII
Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 93. O estágio, como ato educativo acadêmico supervisionado, é acompanhado por orientador designado pela Universidade e por supervisor indicado pela unidade concedente do campo de estágio, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção à aprovação final.

Art. 94. A orientação de estágio realizar-se-á por docente com área de formação ou experiência profissional compatível com as atividades desenvolvidas pelo estagiário, previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. A orientação de estágio é atividade de ensino e deve constar dos planos individuais de ensino dos docentes, com carga horária de orientação definida no PPC, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 95. A orientação de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas no PPC, poderá realizar-se mediante:

- I - acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II - entrevistas e reuniões, presenciais ou virtuais;
- III - contatos com o supervisor de estágio;
- IV - avaliação dos relatórios de atividades.

Art. 96. A supervisão do estágio realizar-se-á por funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário para supervisionar até 10 (dez) estagiários.

Subseção IX
Dos Relatórios de Atividades

Art. 97. O acompanhamento do estágio deve ser comprovado com apresentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

periódica pelo estagiário, em prazo não superior a 1 (um) período letivo, de relatório de atividades assinado pelo supervisor e pelo docente orientador.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender às exigências específicas previstas no PPC e ser encaminhado pelo docente orientador ao coordenador de estágio do curso, acompanhado da nota atribuída.

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o relatório a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelo discente em conjunto com o docente orientador da atividade, com base em modelo próprio, e encaminhado pelo discente à Coordenação de Estágio da Universidade, acompanhado de ficha de avaliação.

Subseção X

Da Estrutura Administrativa e das Competências

Art. 98. Os estágios dos discentes dos cursos de graduação da Ufopa serão gerenciados pela Proen, por intermédio da Coordenação de Estágio.

Art. 99. Compete à Proen:

I - propor ao Consepe as políticas e as diretrizes de estágio da Universidade;

II - assinar os termos de compromisso de estágio.

Art. 100. Compete à Coordenação de Estágio:

I - coordenar e avaliar a política de estágio da Ufopa;

II - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;

III - apoiar os coordenadores de estágio dos cursos nos assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;

IV - acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;

V - promover a divulgação de experiências de estágio para a comunidade universitária e para o público externo;

VI - intermediar as ações de formalização de convênios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração e acompanhar sua execução;

VII - articular-se com os núcleos de estágio dos institutos e outros setores da Ufopa responsáveis por informações de docentes e discentes;

VIII - apoiar os coordenadores de estágio de curso na obtenção e na divulgação de oportunidades de estágios;

IX - fornecer ao estagiário a declaração de realização de estágio não obrigatório na concedente;

X - manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágio.

Art. 101. Compete aos núcleos de estágio das Unidades Acadêmicas:

I - coordenar as atividades de estágio dos cursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

II - indicar à Coordenação de Estágio e manter atualizada a relação de instituições adequadas como campos de estágio;

III - propor o regulamento de estágio da Unidade Acadêmica para aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica;

IV - fomentar a captação de vagas de estágio necessárias aos cursos da Unidade;

V - celebrar termo de compromisso com o discente em estágio obrigatório e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e Calendário Acadêmico;

VI - encaminhar o discente para o estágio obrigatório por meio de documentação específica;

VII - indicar o docente orientador responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

VIII - orientar o discente sobre as exigências e os critérios de realização dos estágios;

IX - exigir do estagiário relatório periódico, observado o disposto neste Regimento.

Art. 102. Compete ao docente orientador:

I - estabelecer, em conjunto com o discente, o plano de estágio;

II - realizar pelo menos uma reunião mensal para o acompanhamento e desenvolvimento do plano de estágio;

III - instruir o estagiário sobre o cumprimento das normas estabelecidas pela Ufopa;

IV - realizar a avaliação final do estágio do discente.

Subseção XI
Da Abrangência do Estágio

Art. 103. O disposto neste Regimento aplica-se ao discente:

I - regularmente matriculado nos cursos de graduação da Ufopa;

II - estrangeiro regularmente matriculado na Ufopa, observado o prazo do visto temporário de discente, na forma da legislação aplicável;

III - participante de programas de intercâmbio, na forma da legislação aplicável.

Art. 104. As instituições ou empresas concedentes de estágio poderão utilizar agentes de integração públicos ou privados para contrato de estagiários, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso deverá ser feita entre a instituição, o estagiário, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, com o acompanhamento da Ufopa, sendo vedada a atuação dos agentes de integração como representantes da parte concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos discentes, a título de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

remuneração, pelos serviços referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º O agente de integração é responsável civilmente por indicar estagiário para realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida por curso.

§ 4º O agente de integração, assim como a instituição ou empresa concedente de estágio, deverá estar devidamente registrado no cadastro da Coordenação de Estágio.

Art. 105. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 106. O contrato e a manutenção de estagiários em desconformidade com as normas estabelecidas e por força da legislação vigente caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Subseção XII
Do Registro do Estágio

Art. 107. O estágio curricular deve ser registrado no histórico escolar do discente, explicitamente ou, como opção apenas para o caso do estágio curricular não obrigatório, como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar.

Art. 108. O estágio caracterizado como atividade coletiva será registrado no SIGAA como uma turma do componente curricular correspondente.

§ 1º O docente da turma desempenha a função de orientador de estágio.

§ 2º A descrição do componente curricular e o plano de curso da turma cumprem o papel de plano de atividades do estagiário.

§ 3º Os relatórios de estágio servem como base para avaliação do aprendizado na turma.

Art. 109. O estágio caracterizado como atividade de orientação individual será registrado pela coordenação do curso no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. Estágios com duração superior a 1 (um) semestre podem ser registrados em mais de um período letivo, por meio de componentes curriculares distintos criados para este fim, utilizando os relatórios parciais como mecanismos de avaliação nos períodos letivos intermediários.

Art. 110. O estágio não obrigatório a ser registrado apenas como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar obedece aos procedimentos de registro definidos para esses componentes no SIGAA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 111. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade curricular obrigatória, componente do PPC, que sintetiza os conhecimentos e as habilidades desenvolvidos durante o curso.

Parágrafo único. O PPC deverá prever as diferentes formas de elaboração, desenvolvimento e apresentação do TCC e ter sua regulamentação feita em cada colegiado de curso.

Art. 112. O TCC realizar-se-á em um dos campos do conhecimento do curso, com base em proposta do discente e com a concordância do seu orientador.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado após o cumprimento pelo menos de 70% (setenta por cento) dos componentes curriculares.

§ 2º O TCC é necessariamente caracterizado como atividade de orientação individual, sob a orientação de um docente da Ufopa.

Art. 113. A entrega da versão definitiva do TCC deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (Sibi).

Art. 114. A versão final do TCC deverá ser entregue ao Colegiado da Unidade Acadêmica em mídia digital, a fim de compor o banco de TCC, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a defesa, quando couber.

Seção VI

Das Atividades Integradoras de Formação

Art. 115. As atividades integradoras de formação são aquelas previstas no PPC como componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares, que não se enquadram como disciplinas, módulos ou blocos nem possuem a natureza de estágio ou trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO VII

DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE)

Art. 116. O Enade é um componente curricular obrigatório e a situação de regularidade do aluno perante esse exame constará no histórico escolar.

Parágrafo único. Entende-se por situação de regularidade tanto o preenchimento do questionário como a participação no exame ou, quando for o caso, a dispensa oficial pelo Ministério da Educação (MEC).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

TÍTULO V DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 117. O Programa de Monitoria Acadêmica da Ufopa é uma ação institucional no âmbito da política de ensino gerenciado pela Proen, direcionada ao fortalecimento do ensino de graduação e incentivo ao desenvolvimento de metodologias, procedimentos, avaliações e tecnologias voltados para o ensino-aprendizagem, o despertar da iniciação à docência, o apoio pedagógico e, prioritariamente, a diminuição das taxas de retenção e evasão acadêmica da Ufopa, considerada como atividade complementar, envolvendo docentes e discentes, respectivamente, na condição de orientadores e monitores, a ser efetivado por meio de projetos de monitoria e projetos de ensino integrados, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º As monitorias podem ser desempenhadas em condição remunerada ou voluntária, com atuação em disciplinas, laboratórios de ensino/informática, Núcleo de Acessibilidade e outros especificados em edital.

§ 2º Admitir-se-á a participação de monitor voluntário em condições de deveres e direitos, com exceção à bolsa, quando houver impossibilidade de pagamento de bolsa a todos os candidatos interessados em participar do Programa de Monitoria, mediante aprovação da Unidade Acadêmica, por manifestação de interesse do docente e discente e formalização de cadastro na Proen.

§ 3º A duração de um período de monitoria será disposta em conformidade com as especificidades a serem apresentadas em edital do programa.

§ 4º O discente classificado na seleção de monitoria só adquire o status de monitor após a data de assinatura e a homologação do termo de compromisso pela Proen e considera-se a perda do vínculo após assinatura do termo de desistência pelo discente.

§ 5º O discente monitor participante remunerado e voluntário do Programa de Monitoria Acadêmica deverá assinar o termo de compromisso para oficializar sua participação, a ser assinado também pelo docente orientador e pelo pró-reitor de Ensino de Graduação.

§ 6º O termo de compromisso é o instrumento que oficializa a participação do discente no Programa de Monitoria Acadêmica.

§ 7º O termo de desistência é instrumento que oficializa a saída do discente no Programa de Monitoria Acadêmica, por requerimento pessoal ou descumprimento das normativas previstas pelo Programa.

§ 8º Casos excepcionais serão analisados e poderão ser aprovados pela Proen, ouvidos os docentes orientadores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 118. O Programa de Monitoria Acadêmica destina-se à melhoria e ao fortalecimento dos cursos de graduação da Ufopa, sendo gerenciado pela Proen por meio da Coordenação de Projetos Educacionais.

Art. 119. Compete à Proen:

I - propor normativas, procedimentos e diretrizes gerais do Programa de Monitoria Acadêmica da Ufopa;

II - coordenar as ações listadas a seguir, relativas à sua participação no Programa de Monitoria Acadêmica:

a) publicar e divulgar, internamente às Unidades e à comunidade acadêmica, o edital do programa, o cronograma e todas as demais comunicações oriundas da Proen que envolvam o Programa de Monitoria Acadêmica ou a participação em diferentes eventos acadêmicos da Ufopa;

b) referendar os resultados da seleção, bem como os planos de atividades específicos para os monitores selecionados;

c) assinar, para fins de validação, certificado de participação no Programa de Monitoria Acadêmica, após o término da edição ou o término da participação do discente monitor;

d) emitir os termos de compromisso de bolsa de monitoria e os termos de compromisso de monitoria voluntária;

e) emitir certificado para os monitores que cumprirem o respectivo projeto de monitoria, conforme normas do edital do programa;

f) estabelecer critérios para distribuição e alocação das vagas do Programa de Monitoria Acadêmica;

g) gerenciar o processo de cadastro dos projetos, docentes, monitores bolsistas e dos monitores voluntários e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração (Proad) os processos de folha de pagamento;

h) acompanhar e gerenciar as ações previstas para o bom desenvolvimento do Programa de Monitoria Acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORIA DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 120. São atribuições da Comissão de Monitoria das Unidades Acadêmicas:

I - organizar, supervisionar e gerenciar as ações previstas para o bom desenvolvimento do Programa de Monitoria Acadêmica;

II - propor critérios para distribuição e alocação das vagas concedidas no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Programa de Monitoria Acadêmica, quando solicitado pela Proen;

III - propor sugestões para a execução dos projetos e planos de monitoria, visando à correção e ao aperfeiçoamento do programa;

IV - acompanhar e avaliar o Programa de Monitoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art.121. São atribuições do docente orientador:

I - desenvolver projeto/plano de atividades específicas de monitoria (definição das atividades, cronograma e carga horária), em conformidade as normas do programa;

II - executar o processo de seleção dos monitores, quando houver necessidade, em observância às normativas do edital, e dar publicidade esclarecendo aos discentes o processo de seleção;

III - elaborar um planejamento didático em conjunto com seu(s) monitor(es) e de acordo com o inciso I deste artigo;

IV - orientar e assistir o monitor em suas atividades específicas, fornecendo-lhe subsídios ao desenvolvimento delas e acompanhando o cumprimento dos seus deveres;

V - participar das atividades da comissão de organização de eventos relacionados ao programa, quando necessário, promovidas pela Proen;

VI - promover e participar de reuniões de integração dos monitores das Unidades Acadêmicas:

VII - organizar, com o discente monitor, horário de trabalho que garanta prática conjunta de monitoria com a parte acadêmica;

VIII - controlar a frequência do discente monitor às atividades.

Art. 122. São deveres do docente orientador:

I - informar à Proen as documentações dos discentes selecionados/indicados para o cadastro na Coordenação de Projetos Educacionais, por meio da Unidade Acadêmica, se previsto em edital;

II - dar conhecimento ao monitor do seu plano de atividade;

III - orientar e supervisionar as atividades do monitor quanto aos aspectos didático-pedagógicos;

IV - avaliar constantemente as atividades do monitor e enviar à Proen relatório de avaliação final constando média final do desempenho do monitor;

V - propiciar meios para que o monitor desenvolva as atividades previstas no projeto, visando à melhoria da qualidade de ensino e seu desenvolvimento pessoal;

VI - nos casos de impedimentos e de aplicação de penalidades, o docente deverá observar os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

§ 1º O docente deverá comunicar formalmente à Proen os casos de desligamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

de monitores do Programa, podendo indicar o discente substituto, seguindo a ordem de classificação da lista de espera estabelecida na etapa inicial do processo de seleção e, na impossibilidade de preencher a vaga, deverá ser aberto novo processo de seleção, específico para vaga em questão.

§ 2º É vedado atribuir ao discente monitor atividades de responsabilidade do docente ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO DISCENTE MONITOR

Art. 123. São atribuições do discente monitor:

- I - desenvolver atividades que poderão ocorrer em aulas teóricas ou práticas;
- II - auxiliar o docente orientador, a critério deste, nas tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas, elaboração e correção de material didático, bem como na organização e realização de trabalhos práticos e experimentais, durante as aulas de laboratórios, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência da disciplina;
- III - facilitar o relacionamento entre discentes e docentes na execução e na melhoria do ensino-aprendizagem;
- IV - avaliar o andamento da disciplina/projeto de monitoria, do ponto de vista do discente, apresentando sugestões aos docentes;
- V - promover a acessibilização e produzir materiais para a inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para os casos de monitoria de acessibilidade;
- VI - promover maior interação entre os discentes indígenas e o ambiente acadêmico;
- VII - contribuir para a melhoria do índice de sucesso acadêmico dos discentes atendidos;
- VIII - acompanhar, quando solicitado, os discentes com deficiência em sala de aula, conforme inciso V deste artigo.

Parágrafo único. O discente monitor desempenhará as atividades de monitoria com a carga horária de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) horas/semanais a serem desenvolvidas em conformidade com o projeto e com o plano de monitoria do docente.

Art. 124. São deveres do discente monitor:

- I - participar dos encontros e reuniões do Programa de Monitoria Acadêmica promovidos pela Proen e pela Unidade de vínculo da bolsa;
- II - apresentar ao docente orientador, quando for o caso, proposta de seu desligamento do programa e comunicar à Proen, para oficializar sua saída do programa;
- III - informar à Proen o nome do banco, número da agência e conta-corrente individual, bem como documentos pessoais, quando requisitado, no ato da assinatura do termo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

de compromisso;

IV - entregar relatório e ficha de avaliação do docente orientador, para fins de certificação.

Art. 125. É vedado ao discente monitor:

I - ministrar aulas na disciplina em substituição ao docente responsável;

II - preparar, confeccionar e ter acesso às provas antes de sua aplicação;

III - corrigir as avaliações sem a supervisão do docente orientador;

IV - atribuir notas ou conceitos às atividades/trabalhos dos discentes;

V - supervisionar atividades de estágio;

VI - possuir outro tipo de bolsa não acumulável, com exceção das bolsas/auxílios de assistência estudantil, conforme as normativas previstas pela Ufopa, sendo exigida a opção por uma das modalidades de bolsa, devendo, caso contrário, restituir o valor recebido indevidamente à Ufopa.

§ 1º O discente deve respeitar as normativas previstas pela Instituição, quanto à observância do teto de acúmulo de bolsas/auxílios estudantis.

§ 2º Para os casos de penalidades, além dos impedimentos, cancelamentos e suspensão, os monitores deverão observar a Seção de Regime Disciplinar do Corpo Discente, previsto no Regimento Geral da Ufopa e em resolução específica.

Art. 126. As bolsas podem ser suspensas/canceladas em caso de descumprimento das regras editalícias, devendo, no caso de exclusão do discente do Programa de Monitoria Acadêmica, ocorrer mediante:

I - conclusão de curso;

II - perda do vínculo com a graduação da Ufopa;

III - abandono ou desistência própria;

IV - descumprimento de qualquer uma das atribuições pertinentes à monitoria previstas em seu plano de atividades, considerando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima, número elevado de faltas injustificadas, descumprimento de horários e tarefas;

V - trancamento, pelo discente, de matrícula no curso na Ufopa.

Parágrafo único. Os casos excepcionais, tais como doença grave ou afastamento para tratamento médico superior a 15 (quinze) dias; afastamento por licença a gestante, que impeça o exercício da atividade de monitoria; greve, entre outros, serão analisados e poderão ser aprovados pela Proen, ouvidos os docentes orientadores.

Art. 127. A exclusão ou a finalização de registro de vínculo do(s) monitor(es), decorrente de qualquer uma das situações listadas nos incisos I a V do art. 126, deverá ser registrada, obrigatoriamente, pelo docente orientador na Coordenação de Projetos Educacionais, e pelo discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 128. Os procedimentos de cadastro, acompanhamento, avaliação, controle de frequência, entrega de relatório e registro de início e término de vínculo para certificação ou pagamento serão disciplinados por edital e/ou por portaria de regulamentação a ser emitida pela Proen.

Art. 129. O acompanhamento e a avaliação serão conduzidos pela Proen, pelas comissões de monitoria, pelas direções das Unidades Acadêmicas e por docentes orientadores, no âmbito das atividades previstas no projeto cadastrado, bem como nas demais normas previstas na normativa do programa.

TÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 130. Cabe à Proen propor, anualmente, o Calendário Acadêmico para apreciação e aprovação do Consepe.

Art. 131. As atividades curriculares dos cursos, presenciais e a distância, organizam-se em períodos letivos previstos no Calendário Acadêmico aprovado pelo Consepe, incluindo as datas e os prazos que regem o funcionamento acadêmico.

Parágrafo único. São 4 (quatro) os períodos letivos em cada ano:

I - o primeiro e o segundo, denominados períodos regulares, com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, cumulativamente;

II - o terceiro e o quarto, denominados períodos de férias.

CAPÍTULO I
DO PERÍODO LETIVO DE FÉRIAS

Art. 132. O período letivo de férias possibilita a oferta e a reoferta de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, inclusive aqueles que integram o sistema de Ensino a Distância (EaD), tendo por finalidade a adequação do fluxo dos discentes dentro do currículo do curso.

§ 1º Não é permitida a oferta de componentes do tipo atividade individual.

§ 2º O número de aulas por componente curricular, em um período especial de férias, não poderá exceder o limite de 4 (quatro) aulas por turno e 8 (oito) aulas diárias.

§ 3º Só podem ser oferecidos em período letivo especial de férias os componentes curriculares cuja carga horária de aulas possa ser cumprida dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico para as turmas de férias.

§ 4º A quantidade mínima de discentes por turma em um componente curricular oferecido no período letivo especial de férias não deve ser inferior a 5 (cinco).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 5º Não é permitida a oferta de turma específica (de tutoria) no período de férias.

§ 6º A oferta de turmas de componentes curriculares é de responsabilidade da Subunidade Acadêmica e do Campus, que devem elaborar plano específico de trabalho para atender às turmas criadas para o período letivo de férias.

§ 7º O discente pode inscrever-se em até 2 (dois) componentes curriculares no período letivo de férias, desde que a carga horária total não ultrapasse 120 (cento e vinte) horas.

§ 8º Não é permitido o trancamento de matrícula em período letivo especial de férias nem a exclusão de turmas.

CAPÍTULO II
DOS TURNOS

Art. 133. Os cursos de graduação da Ufopa funcionam nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

Parágrafo único. Os turnos de funcionamento dos cursos de graduação deverão constar do edital de processo seletivo.

Art. 134. A Ufopa deverá ofertar pelo menos 1/3 (um terço) das vagas de seus cursos de graduação no período noturno, nos termos do Regimento Geral da Instituição.

§ 1º Cabe à Administração Superior prover as condições de infraestrutura, apoio acadêmico e administrativo para o desenvolvimento das atividades curriculares.

§ 2º Os cursos diurnos e noturnos de mesma natureza devem possuir cargas horárias totais e idênticas.

§ 3º Os cursos noturnos deverão ter reduzida a duração da jornada de atividades diárias e ampliado o tempo de duração em relação a seus equivalentes diurnos.

§ 4º As diferenças de duração do tempo acadêmico, referidas no § 3º deste artigo, deverão constar do PPC nas distintas estruturas curriculares previstas para cada turno.

Art. 135. Para efeito de contabilidade acadêmica, cada aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos de atividades, devendo a carga horária total do componente curricular ser contabilizada em hora-relógio.

Parágrafo único. O planejamento das atividades curriculares deverá garantir o cumprimento da carga horária total do curso, conforme definido na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 136. As aulas presenciais semanais da Ufopa serão ministradas em dias úteis, de segunda-feira a sábado:

I - em 3 (três) turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

II - com duração de 50 (cinquenta) minutos de atividades para os discentes;

III - conforme os horários a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

matutino: das 8h às 12h25;
vespertino: das 14h às 18h25;
noturno: das 18h25 às 21h45h;
integral: das 8h às 21h45h; e
aos sábados: das 8h às 12h25 e das 14h às 18h25.

IV - conforme tempo de aulas a seguir:

Matutino	Vespertino	Noturno
8h – 8h50	14h – 14h50	18h25 – 19h15
8h50 – 9h40	14h50 – 15h40	19h15 – 20h05
9h40 – 10h30	15h40 – 16h30	20h05 – 20h55
10h45 – 11h35	16h45 – 17h35	20h55 – 21h45
11h35 – 12h25	17h35 – 18h25	

Parágrafo único. O curso é integral quando as aulas **poderão ser** ministradas no período matutino, vespertino e noturno, devendo as turmas ofertadas em horário integral ter no mínimo 7 (sete) horas de atividades diárias e no máximo 10 (dez) horas de atividades diárias.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

Art. 137. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo discente, mediado pelo docente em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Art. 138. Entende-se por rendimento acadêmico o somatório da participação do discente nos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular.

Parágrafo único. Os registros do rendimento acadêmico são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

Art. 139. Entende-se por assiduidade do discente a frequência às aulas e demais atividades presenciais exigidas em cada componente curricular.

Art. 140. A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção de média final mínima de 6,0 (seis) exigida na avaliação da aprendizagem e, para os componentes curriculares presenciais, à frequência mínima de 75% (setenta e cinco) exigida na avaliação da assiduidade.

Parágrafo único. A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 141. As avaliações da aprendizagem devem verificar o desenvolvimento dos conhecimentos e das habilidades e versar sobre os objetivos e os conteúdos propostos no componente curricular.

Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação devem ser divulgados pelo docente, de forma clara para os discentes, e constarão no plano de ensino.

Art. 142. Deve haver, para cada componente curricular, pelo menos 3 (três) avaliações obrigatórias e 1 (uma) avaliação substitutiva (de reposição).

Parágrafo único. O discente só poderá ter consignada sua presença e ser submetido à verificação de aprendizagem em turma em que esteja regularmente matriculado.

Art. 143. O tipo de instrumento utilizado pelo docente para avaliação da aprendizagem deve considerar a sistemática de avaliação definida no PPC, de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

Parágrafo único. Pelo menos em um dos procedimentos de avaliação é obrigatória a realização de avaliação individual e de forma presencial.

Art. 144. A avaliação em segunda chamada realizar-se-á antes da avaliação substitutiva (de reposição), ao longo do período e à qual o discente não tenha comparecido.

Art. 145. O docente deve apresentar à turma, no início do período letivo, os critérios de avaliação da aprendizagem conforme o plano de ensino, bem como discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação com os discentes, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§ 1º A discussão pode ser realizada presencialmente ou utilizando outros mecanismos que permitam a divulgação de expectativas de respostas e os questionamentos por parte dos discentes.

§ 2º O discente tem direito à vista dos instrumentos de avaliação, podendo o docente solicitar sua devolução, após o fim da discussão.

Art. 146. O rendimento acadêmico nas disciplinas e nos módulos deve ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 147. O rendimento acadêmico de cada componente curricular é calculado com base nos rendimentos acadêmicos nas avaliações da aprendizagem realizadas, cálculo este definido previamente pelo docente e divulgado no plano de ensino do componente curricular.

Art. 148. É obrigatória a divulgação das notas do componente curricular, pelo docente da disciplina, até 3 (três) dias úteis antes da realização do último procedimento avaliativo, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 1º A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita por meio do SIGAA, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico do componente curricular, o docente já deve ter registrado no SIGAA as presenças e ausências do discente.

§ 3º Quando a disciplina for blocada e/ou intensiva, a divulgação das notas poderá ser feita após a realização de todas as avaliações.

Art. 149. O não cumprimento do art. 148 deste Regimento incide na suspensão temporária do próximo procedimento avaliativo, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O pedido de suspensão temporária da realização do procedimento avaliativo pode ser feito por qualquer discente da turma, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da avaliação objeto de suspensão, na Secretaria Acadêmica da Unidade Acadêmica responsável pela oferta da disciplina.

§ 2º Constatado que os resultados não foram devidamente divulgados, o coordenador do curso deverá notificar o docente sobre a suspensão da avaliação e determinar a publicação dos resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Caso o docente da disciplina não publique os resultados das unidades avaliativas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em razão de casos amparados por lei ou de doença atestada por serviço médico de saúde, deverá apresentar justificativa instruída e fundamentada à coordenação do curso.

Art. 150. É permitido ao discente, mediante requerimento instruído e fundamentado, solicitar revisão de nota obtida em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 1º A revisão de nota é requerida na Coordenação Acadêmica da Unidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado este prazo a partir da disponibilização (vistas) dos instrumentos avaliativos e das respectivas notas.

§ 2º A solicitação de revisão de nota requerida pelo discente será encaminhada ao docente responsável pela disciplina para eventual reconsideração.

§ 3º Mantido o pleito do discente, mediante requerimento instruído e fundamentado, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso para deliberação, desta sendo possível mediação entre as partes, resolução em reunião de colegiado e/ou a formação de comissão para reavaliação, ficando excluída, em caso de formação de comissão, a participação do docente envolvido no processo.

§ 4º Em caso de criação de comissão responsável pela revisão de nota, a comissão terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar o resultado da análise à coordenação do curso, que notificará o docente e discente.

§ 5º O processo de revisão de nota deverá ocorrer antes da data prevista no Calendário Acadêmico para a consolidação final das turmas e, caso não seja finalizado até o prazo da consolidação final das turmas, será enquadrado na retificação de registro, conforme art. 310 deste Regimento.

Art. 151. Em cada componente curricular, a média parcial é calculada pela média aritmética dos rendimentos acadêmicos obtidos em cada procedimento avaliativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. A média parcial é divulgada simultaneamente com a publicação do resultado do rendimento acadêmico do último procedimento acadêmico.

Art. 152. A média final mínima para aprovação é 6,0 (seis).

Art. 153. Para fins de avaliação de aprendizagem, deve-se observar o estabelecido no Regimento Geral da Ufopa.

Art. 154. Para fins de registro do desempenho acadêmico do discente no histórico escolar, consideram-se a média final, a frequência e a situação em cada componente curricular.

Art. 155. A média final é o resultante do conjunto de procedimentos de avaliação, respeitado o que dispõe o Regimento Geral da Ufopa.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação dos componentes curriculares deverão ser socializados pelo docente em reunião semestral de planejamento e expostos no plano de ensino apresentado e disponibilizado aos discentes, em consonância com o PPC, e registrado no plano de curso.

Seção I
Da Segunda Chamada

Art. 156. O discente que faltar a um momento de avaliação, por casos amparados por lei, bem como por doença atestada por serviço médico de saúde, poderá requerer a realização de segunda chamada à Coordenação Acadêmica da Unidade, em até 3 (três) dias úteis após a realização da primeira chamada.

Art. 157. Além dos casos amparados por lei, o discente terá direito à segunda chamada de atividades avaliativas nas seguintes situações:

I - participação em prática de campo de outro componente curricular, dentro ou fora do campus, devidamente comprovada;

II - participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, cadastradas na Instituição, dentro ou fora do campus, devidamente justificada por escrito pelo responsável da ação;

III - participação em evento técnico, científico, acadêmico ou institucional, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, devidamente comprovada;

IV - participação em atividades artísticas ou desportivas, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, representando a Universidade, devidamente comprovada;

V - falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral, até segundo grau, ou responsável legal, mediante apresentação de comprovante, sendo o período de afastamento de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia do óbito;

VI - casamento do discente, sendo de 5 (cinco) dias o período de afastamento, mediante comprovação legal;

VII - paternidade do discente, sendo de 5 (cinco) dias o período de afastamento, mediante comprovação legal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

VIII - convocação oficial de funcionários públicos para atividades de suas repartições, mediante documento comprobatório do qual constem datas e horários da atividade;

IX - interrupção de serviços de transporte rodoviários e fluviais de passageiros, devidamente divulgados pelos meios de comunicação locais.

Art. 158. O pedido de realização de atividades avaliativas em segunda chamada para os casos descritos no art. 157 deste Regimento deverá ser protocolado na Coordenação Acadêmica da Unidade, com a devida comprovação, em até 3 (três) dias úteis, após retorno das atividades acadêmicas.

Seção II
Da Avaliação Substitutiva (de Reposição)

Art. 159. O discente que não atingir o critério de aprovação na média final (mínimo 6,0) terá direito à realização de uma avaliação substitutiva individual, caso não tenha reprovado por falta.

Art. 160. Com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, o docente deverá enviar notícia via SIGAA com data, horário e local da avaliação substitutiva, forma e prazo de manifestação de interesse do discente.

Art. 161. Os discentes que forem realizar prova substitutiva deverão, obrigatoriamente, manifestar interesse, comunicando na forma definida pelo docente responsável.

Parágrafo único. O discente que não realizar avaliação substitutiva será considerado reprovado, com rendimento acadêmico final igual à média parcial.

Art. 162. Para o discente que realiza avaliação substitutiva, o rendimento acadêmico obtido substitui o menor rendimento acadêmico atingido nos componentes curriculares, sendo calculado o rendimento acadêmico final pela média aritmética dos rendimentos acadêmicos obtidos na avaliação substitutiva (de reposição) e nas unidades cujos rendimentos não foram substituídos.

Art. 163. O discente que realizar avaliação substitutiva será considerado aprovado na avaliação de aprendizagem se obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º O discente que realiza avaliação substitutiva e não atinge os critérios de aprovação definidos neste artigo é considerado reprovado.

§ 2º A realização da avaliação substitutiva implica aceitação da troca obrigatória da média final do componente curricular.

Art. 164. O prazo para realização da avaliação substitutiva está disposto no Calendário Acadêmico, considerando o período da divulgação da média final e do registro de frequência do discente no SIGAA.

Parágrafo único. Quando a disciplina for blocada e/ou intensiva, o prazo para realização da avaliação substitutiva será de no mínimo 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do discente no SIGAA, respeitando o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

prazo máximo disposto no Calendário Acadêmico.

Art. 165. Ao discente que não participa de qualquer avaliação é atribuída a nota 0 (zero).

§ 1º O discente pode utilizar a avaliação substitutiva para substituir a nota correspondente a algum procedimento de avaliação no qual não compareceu.

§ 2º Em caso de não comparecimento do discente a mais de uma avaliação, a avaliação substitutiva substituirá a menor nota obtida nos procedimentos avaliativos, permanecendo a nota 0 (zero) atribuída às demais avaliações.

§ 3º Não há mecanismo de substituição da nota para o discente que não comparecer à avaliação substitutiva.

Seção III

Da Revisão de Nota

Art. 166. A solicitação de revisão de nota, requerida pelo discente à Subunidade Acadêmica, deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após sua divulgação, de acordo com o Regimento Geral da Ufopa, devendo ser encaminhada ao docente para eventual reconsideração.

Art. 167. Não havendo reconsideração e mantido o pleito pelo discente, o processo deverá ser analisado por comissão composta de 3 (três) docentes da mesma área de conhecimento ou de áreas correlatas, nomeada pelo coordenador da Subunidade, excetuando-se a participação do docente envolvido no processo.

§ 1º A comissão deverá ouvir o docente e o discente requerente, além de outros que considerar necessários, para emitir parecer conclusivo a ser analisado e homologado pelo Colegiado da Subunidade.

§ 2º O parecer da comissão deverá ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ato de sua designação.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 168. Nas disciplinas ou módulos presenciais, a presença do discente é registrada por sua frequência em cada hora-aula.

Art. 169. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 170. Para ser aprovado em uma disciplina ou módulo presencial, o discente deve comparecer a aulas que totalizem 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular.

Art. 171. É permitido ao discente, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão do registro de frequência.

§ 1º A revisão do registro de frequência será requerida pelo discente no prazo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da divulgação da frequência, na Coordenação Acadêmica da Unidade, que encaminha ao docente.

§ 2º A revisão do registro de frequência obedece a procedimentos similares aos da revisão de rendimento acadêmico, previstos no art. 137 deste Regimento.

§ 3º O pedido de revisão e a revisão devem ocorrer antes da consolidação de turma.

Art. 172. Cabe ao docente realizar o registro eletrônico no SIGAA da frequência diariamente e das notas parciais e finais.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM BLOCOS**

Art. 173. Para aprovação em um bloco, o discente deve satisfazer, pelo mesmo critério aplicado às disciplinas e módulos, os requisitos de aprovação tanto na avaliação de aprendizagem quanto na de assiduidade.

§ 1º A média de aprovação no bloco será a média ponderada das aprovações nas subunidades, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.

§ 2º A não aprovação no bloco implica a necessidade de repetição de todas as subunidades em outro período letivo.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 174. Pode ser dispensada a expressão do rendimento acadêmico sob forma numérica para as atividades complementares e para as atividades de orientação individual, mediante previsão no PPC ou decisão da Unidade Acadêmica, que, neste caso, deverá estabelecer os critérios de aprovação.

Parágrafo único. Para essas atividades, o registro no histórico escolar do discente indica apenas a situação de aprovação ou de reprovação.

Art. 175. O critério de aprovação para as atividades complementares e para as atividades de orientação individual que possuem rendimento acadêmico sob a forma numérica é definido no PPC ou por normativa interna da Unidade Acadêmica, adotando-se 6,0 (seis) como a nota mínima para aprovação em caso de omissão.

Art. 176. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem para as disciplinas e módulos aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas, podendo as Unidades Acadêmicas estabelecerem normas adicionais não contrárias a este Regimento.

Art. 177. As atividades coletivas que não preveem aulas possuem rendimento acadêmico expresso sob a forma numérica, sendo 6,0 (seis) a nota mínima para aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 178. Nas atividades acadêmicas que requerem o cumprimento pelo discente de carga horária predeterminada e que não são ministradas sob a forma de aulas, tais como estágios caracterizados como atividades de orientação individual, a aprovação no componente curricular depende da integralização de toda a carga horária exigida.

Art. 179. As disposições relativas à avaliação da assiduidade para as disciplinas e módulos aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas, podendo as Unidades Acadêmicas estabelecerem normas adicionais não contrárias a este Regimento.

TÍTULO VIII DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 180. Serão calculados os seguintes índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do discente:

- I - Média de Conclusão (MC);
- II - Média de Conclusão Normalizada (MCN);
- III - Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- IV - Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
- V - Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL);
- VI - Índice de Eficiência Acadêmica (IEA);
- VII - Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (Iean).

Art. 181. A Média de Conclusão (MC) é a média do rendimento acadêmico final obtido pelo discente nos componentes curriculares em que alcançou êxito, ponderada pela carga horária discente dos componentes, conforme procedimento de cálculo definido no anexo único deste Regimento.

Art. 182. O cálculo da Média de Conclusão Normalizada (MCN) corresponde à padronização da MC do discente, considerando-se a média e o desvio-padrão das MCs de todos os discentes que concluíram o mesmo curso na Ufopa nos últimos 5 (cinco) anos, conforme procedimento de cálculo definido no anexo único deste Regimento.

§ 1º A padronização de que trata o *caput* deste artigo é calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual o valor da MC do discente se encontra afastado da média, multiplicado por 100 (cem) e somado a 500 (quinhentos).

§ 2º A MCN possui valores mínimo e máximo limitados a 0 (zero) e 1000 (mil), respectivamente.

Art. 183. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é a média do rendimento escolar final obtido pelo discente nos componentes curriculares que concluiu, ponderada pela carga horária discente dos componentes, conforme fórmula matemática definida no anexo único deste Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. No cálculo do IRA, serão levados em consideração os componentes curriculares aproveitados ou cursados pelo discente, com aprovação ou reprovação, durante o curso de graduação, excetuando-se os trancamentos e cancelamentos de matrícula, os componentes curriculares dispensados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

Art. 184. O Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) é a divisão da carga horária com aprovação pela carga horária utilizada, conforme procedimento de cálculo definido no anexo único deste Regimento.

Parágrafo único. O IECH tem valor mínimo limitado a 0,3 (três décimos).

Art. 185. O Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, conforme procedimento de cálculo definido no anexo único deste Regimento.

Parágrafo único. O IEPL tem valores mínimo e máximo limitados a 0,3 (três décimos) e 1,1 (um inteiro e um décimo), respectivamente.

Art. 186. O Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme procedimento de cálculo definido no anexo único deste Regimento.

Art. 187. O Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (Iean) é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, conforme procedimento de cálculo definido no anexo único deste Regimento.

TÍTULO IX

DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS

Art. 188. O acesso ao ensino de graduação na Ufopa dar-se-á por meio das formas regulares e especiais de ingresso.

§ 1º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculos com curso de graduação.

§ 2º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos com cursos de graduação, permitindo unicamente a matrícula em componentes curriculares isolados de graduação.

Art. 189. São formas regulares de ingresso:

- I - Processo Seletivo Regular (PSR);
- II - Processo Seletivo Especial (PSE);
- III - Progressão Acadêmica;
- IV - Mobilidade Acadêmica Interna (Mobin);
- V - Mobilidade Acadêmica Externa (Mobex);
- VI - Transferência *ex officio*;
- VII - programas governamentais específicos;
- VIII - outras formas de ingresso, desde que aprovadas pelo Consepe.

Parágrafo único. Com exceção da transferência *ex officio*, as demais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

modalidades de ingresso enumeradas neste artigo serão regulamentadas por edital específico.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO REGULAR

Art. 190. O Processo Seletivo Regular é destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Ufopa, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, do Estatuto e Regimento Geral da Ufopa, das resoluções internas e mediante as condições estabelecidas em edital específico.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

Art. 191. O Processo Seletivo Especial é destinado à seleção diferenciada de candidatos indígenas e quilombolas para o provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Ufopa, nos termos da Lei nº 12.711/2012, do Estatuto e Regimento Geral da Ufopa e mediante as condições estabelecidas em resolução específica.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO ACADÊMICA

Art. 192. Entende-se por Progressão Acadêmica o ingresso no Bacharelado Profissional (BP) pelo discente que integralizar o Bacharelado Interdisciplinar (BI), que habilita àquele, devendo a Progressão Acadêmica realizar-se por meio de processo seletivo interno no âmbito de cada Unidade Acadêmica, considerando as opções dos discentes.

Parágrafo único. Pode concorrer ao processo seletivo de Progressão Acadêmica o discente vinculado à Unidade Acadêmica que tenha integralizado o BI.

Art. 193. A Progressão Acadêmica é a forma de ingresso acessível exclusivamente aos egressos dos cursos de BI para se vincularem a um curso de BP.

§ 1º O edital de ingresso na universidade fixa para qual BP o discente poderá progredir após integralização do BI.

§ 2º O projeto pedagógico de cada curso de BP fixa o curso de BI que deve ter sido concluído para que um candidato possa participar do processo seletivo daquele curso.

Art. 194. A Progressão Acadêmica é concedida mediante realização de processo seletivo próprio para preenchimento de vagas específicas.

§ 1º O processo seletivo para Progressão Acadêmica é disciplinado por edital publicado pelas Unidades Acadêmicas, após análise técnica da Proen.

§ 2º O resultado do processo de Progressão Acadêmica deve ocorrer em concomitância com o encerramento do período letivo regular.

§ 3º A Unidade Acadêmica deverá encaminhar, via memorando à DRA, listagem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

dos discentes integralizados que progrediram, relacionando curso e estrutura a que serão ligados, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 195. O discente deve integralizar o BI e, obrigatoriamente, no semestre seguinte, progredir para o BP.

**CAPÍTULO IV
DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA (MOBIN)**

Art. 196. Considera-se mobilidade acadêmica interna a mudança do curso em que o discente está matriculado para qualquer outro curso oferecido pela Ufopa, mediante disponibilidade de vaga e processo seletivo.

§ 1º A mobilidade acadêmica interna realizar-se-á uma vez ao ano, em momento estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Ufopa.

§ 2º A mobilidade acadêmica interna realiza-se conforme os seguintes requisitos:

I - o discente participante não poderá ter ingressado no mesmo ano em que concorrer a Mobin e deverá ter integralizados no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de origem;

II - o discente, uma vez contemplado na mobilidade acadêmica interna, não poderá participar novamente do processo;

III - o discente não poderá ter ingressado na Ufopa via mobilidade externa.

§ 3º Adota-se como critério de classificação no processo de seleção da mobilidade acadêmica interna o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 197. Admite-se a mobilidade de curso correspondente ou afins, independentemente de vaga, ao discente da Ufopa que necessitar de mudança de domicílio para assumir mandato eletivo, em decorrência de sufrágio público, na esfera estadual ou municipal.

**CAPÍTULO V
DA MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA (MOBEX)**

Art. 198. No caso de não preenchimento das vagas nas Subunidades Acadêmicas por Mobilidade Acadêmica Interna (Mobin), a Proen poderá oferecer processo seletivo de mobilidade acadêmica externa (Mobex) para preenchimento das vagas remanescentes.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão definidos em edital específico.

Art. 199. Poderá participar da Mobex o candidato que preencher pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, autorizado e reconhecido pelo MEC, ou do exterior, desde que devidamente revalidado por Instituição de Ensino superior autorizada no Brasil;

II - estar vinculado a curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior, autorizado e reconhecido pelo MEC, desde que tenha integralizado no mínimo 6 (seis) meses;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

III - ser discente de curso de graduação no exterior, devidamente regularizado no país de origem, desde que tenha integralizado no mínimo 1 (um) ano letivo.

Parágrafo único. O discente deverá estar com vínculo ativo, nos casos dos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA *EX OFFICIO*

Art. 200. A transferência *ex officio* é o ato decorrente da transferência para a Ufopa do vínculo que o discente de curso de graduação mantém com a instituição de origem, nacional ou estrangeira, independentemente da existência de vaga e de prazo para solicitação.

§ 1º A transferência ou remoção *ex officio*, de caráter compulsório e não por solicitação ou escolha do interessado, destina-se a servidor público federal ou militar das Forças Armadas e a seus dependentes, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - seja comprovada a transferência ou a remoção *ex officio*, acarretando mudança de residência da região onde tinha o vínculo atual com o curso de graduação para a área de atuação da Ufopa;

II - o acesso inicial ao ensino superior tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;

III - a transferência ou a remoção *ex officio* de que trata o inciso I deste artigo tiver ocorrido após o ingresso do discente na instituição de origem;

IV - o interessado na transferência não estiver se deslocando para assumir cargo público em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

V - o curso do requerente na instituição de origem for legalmente reconhecido ou autorizado; e

VI - a instituição inicial do requerente for pública (ADIN nº 3324-7, de 2004).

Art. 201. Entende-se por dependente de servidor público federal ou militar das Forças Armadas o discente universitário que viver em sua companhia na data da transferência ou remoção *ex officio*, nos termos do referido no art. 200:

I - o cônjuge ou companheiro em união estável;

II - os filhos com idade até 24 (vinte e quatro) anos; ou

III - os tutelados e curatelados com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 202. A transferência compulsória deve ser solicitada via requerimento protocolado na DRA.

Parágrafo único. Quando a transferência compulsória é concedida após ter decorrido 25% (vinte e cinco por cento) da execução dos componentes curriculares, o vínculo inicia-se no período letivo seguinte.

Art. 203. Nas situações envolvendo cursos de formação em ciclo único, a transferência compulsória dar-se-á do curso/habilitação ao qual o discente encontra-se vinculado para o mesmo curso/habilitação de destino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. Na inexistência do mesmo curso/habilitação, a transferência pode ser concedida para curso/habilitação a ser definido, em cada caso, pela Câmara de Ensino do Consepe.

CAPÍTULO VII
DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICOS

Art. 204. Os programas governamentais específicos são desenvolvidos pelo governo (federal, estadual, distrital ou municipal), nas mais diversas áreas, e objetivam a melhoria das condições de vida da população.

CAPÍTULO VIII
DAS OUTRAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 205. O Consepe pode definir novas formas de ingresso nos cursos de graduação, desde que apresentado projeto com justificativa e motivação que indique claramente os instrumentos de seleção dos candidatos e a origem das vagas.

Seção I
Das Vagas e da Admissão

Art. 206. As vagas ofertadas por curso, em consonância com aquelas previstas na resolução de sua criação, são demandadas pelas Subunidades Acadêmicas, aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica e encaminhadas ao Consepe, a quem compete a aprovação final.

Art. 207. A admissão aos cursos de graduação se faz mediante processo seletivo, aberto a candidato que tenha concluído o ensino médio ou estudo equivalente, consoante ao disposto na legislação aplicável e nas normas do Consepe.

Art. 208. Os processos seletivos de ingresso em curso de graduação são organizados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (CPPS), vinculada à Proen, cuja atribuição é definida pelo Conselho Universitário (Consun) e seu regulamento interno.

§ 1º A CPPS terá a seguinte composição:

I - pró-reitor de Ensino de Graduação, que a preside;

II - pró-reitor de Gestão Estudantil;

III - diretor de Ensino da Proen;

IV - diretor de Registro Acadêmico da Proen;

V - diretor do Ctic;

VI - diretor do Centro de Formação Interdisciplinar (CFI);

VII - diretor do Instituto de Biodiversidade e Florestas (Ibef);

VIII - diretor do Instituto de Ciências da Educação (Iced);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- IX - diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICS);
- X - diretor do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas (ICTA);
- XI - diretor do Instituto de Engenharia e Geociências (IEG);
- XII - diretor do Instituto de Saúde Coletiva (Isco);
- XIII - diretor do Campus da Ufopa em Itaituba;
- XIV - diretor do Campus da Ufopa em Juruti;
- XV - diretor do Campus da Ufopa em Oriximiná;
- XVI - diretor do Campus da Ufopa em Óbidos;
- XVII - diretor do Campus da Ufopa em Monte Alegre;
- XVIII - diretor do Campus da Ufopa em Alenquer.

§ 2º A comissão poderá ser ampliada por ato da Reitoria.

§ 3º Compete à CPPS:

- I - elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos para apreciação do Consepe;
- II - articular medidas de longo prazo necessárias à eficiência dos processos seletivos;
- III - propor ao Consepe os programas e os critérios de acesso, oferecendo instruções complementares, quando necessário;
- IV - elaborar os editais dos processos seletivos a serem submetidos ao Consepe;
- V - acompanhar a realização dos processos seletivos;
- VI - divulgar a classificação dos candidatos;
- VII - apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual deve constar análise crítica dos resultados e sugestões de aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes;
- VIII - outras atribuições delegadas nos editais dos processos seletivos.

Art. 209. As vagas residuais, definidas como aquelas oriundas dos cancelamentos de curso dos discentes, exceto por decurso de prazo máximo, e de vagas não preenchidas nos Processos Seletivos Regular e Especiais, serão preenchidas, preferencialmente, pelos processos seletivos de Mobin e Mobex.

§ 1º As vagas residuais são apuradas por curso e não podem ultrapassar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para a forma principal de ingresso.

§ 2º Não geram vagas residuais as exclusões de discentes no primeiro período do curso para os quais tenha sido possível convocar suplente do processo seletivo.

TÍTULO X
DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 210. É permitido o ingresso na Ufopa, sob a condição de discente especial, aos graduados ou matriculados em curso de graduação ou pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES) legalmente reconhecida.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 1º O discente especial perderá esta condição caso tenha o seu vínculo efetivado como discente regular de graduação.

§ 2º A aceitação como discente especial não dá nenhuma garantia de futura matrícula ou de existência de vaga nas turmas dos componentes curriculares pretendidos.

Art. 211. Os discentes especiais não podem:

I - solicitar trancamento de componente curricular;

II - requerer abertura de turma de ensino individual (tutoria);

III - receber nenhum tipo de bolsa ou auxílio financeiro da Ufopa;

IV - solicitar empréstimo de livros ou outros bens da Ufopa;

V - realizar estágio;

VI - matricular-se em componentes curriculares que sejam caracterizados como atividades dos tipos atividade complementar ou atividade de orientação individual ou que tenham as naturezas de trabalho de conclusão de curso ou estágio supervisionado;

VII - matricular-se em turmas oferecidas nos períodos letivos de férias; e

VIII - receber nenhum documento que ateste vínculo como discente de graduação da Ufopa.

Art. 212. A integralização de componentes curriculares isolados, na condição de discente especial, não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado de graduação, exceto nos casos em que haja acordos específicos de mobilidade com dupla titulação.

Art. 213. Os alunos especiais de graduação se dividem nas seguintes categorias, de acordo com a forma de ingresso:

I - aluno especial ordinário;

II - aluno especial em mobilidade.

**CAPÍTULO I
DO ALUNO ESPECIAL ORDINÁRIO**

Art. 214. É permitido o ingresso na Ufopa, sob a condição de discente especial ordinário, aos portadores de título superior de graduação legalmente reconhecido.

Art. 215. O ingresso como discente especial deverá ser solicitado à Proen, no prazo definido no Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

I - diploma ou certificado de conclusão;

II - histórico escolar;

III - comprovação legal de reconhecimento do curso;

IV - plano de estudos pretendido, limitado a no máximo 8 (oito) componentes curriculares;

V - duração pretendida para os estudos, limitada ao máximo de 4 (quatro) períodos letivos consecutivos; e

VI - carta de motivação para a realização dos estudos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 1º A análise para admissão de novos discentes especiais será feita pelas Unidades Acadêmicas aos quais são vinculados os componentes curriculares que o interessado pretende cursar, levando em conta o interesse e a disponibilidade da Unidade Acadêmica e a análise dos documentos apresentados.

§ 2º O indeferimento da admissão deve ser justificado pela Unidade Acadêmica.

§ 3º O interessado pode listar componentes curriculares de no máximo duas Unidades Acadêmicas, sendo possível que o ingresso seja aceito por apenas um deles.

§ 4º O ingresso de novos discentes especiais pode ser suspenso por tempo determinado ou indeterminado, mediante aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 5º Na aceitação do novo discente especial, a Unidade Acadêmica estabelece o prazo máximo de autorização para cursar disciplinas isoladas, fixado em número de períodos letivos regulares consecutivos e menor ou igual à solicitação inicial do candidato, sempre limitado ao máximo de 4 (quatro) períodos letivos consecutivos.

Art. 216. Para os discentes especiais, o limite máximo de solicitações de matrícula em componentes curriculares isolados é de 2 (dois) por período letivo.

Art. 217. O deferimento das solicitações de matrícula dos discentes especiais é feito pelo Coordenador do Curso.

Art. 218. A matrícula dos discentes especiais ordinários será efetivada no período das matrículas extraordinárias do Calendário Acadêmico, caso exista disponibilidade de vagas.

**CAPÍTULO II
DO DISCENTE ESPECIAL EM MOBILIDADE**

Art. 219. É permitido o ingresso na Ufopa, sob a condição de discente especial em mobilidade, aos discentes amparados por acordos ou convênios celebrados para esse fim pela Ufopa com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou aos discentes vinculados a um campus da Universidade que pretendem realizar parte da formação em outro campus.

Art. 220. O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula dos discentes especiais em mobilidade são feitos pela coordenação do curso equivalente ou mais aproximado a seu curso na instituição de origem.

Art. 221. A matrícula dos discentes especiais ordinários será efetivada no período das matrículas extraordinárias do Calendário Acadêmico, caso exista disponibilidade de vagas.

Art. 222. Os discentes especiais em mobilidade, embora não possam solicitar o oferecimento, podem matricular-se em turma que venha a ser oferecida nos períodos letivos de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 223. De acordo com a instituição de origem do discente, a mobilidade será caracterizada como:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

- I - internacional, para discentes oriundos de outro país;
- II - nacional, para discentes oriundos de outra instituição brasileira;
- III - intercampus temporária, para discentes oriundos da própria Ufopa.

Parágrafo único. Os fluxos e os procedimentos serão normatizados em instrução normativa própria.

Seção I

Da Mobilidade Internacional e Nacional

Art. 224. A forma de solicitação de ingresso e os critérios de aceitação dos alunos especiais em mobilidade internacional e nacional são regidos por regulamentação específica e pelos acordos celebrados com suas instituições de origem.

Parágrafo único. Os alunos especiais de mobilidade internacional somente podem ser cadastrados mediante a apresentação do visto de discente emitido pelas representações diplomáticas brasileiras no exterior, para cuja obtenção é necessário o documento oficial emitido pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni) da Ufopa, atestando a aceitação de sua solicitação.

Seção II

Da Mobilidade Intercampus Temporária

Art. 225. Entende-se por Mobilidade Intercampus Temporária o processo que possibilita o afastamento temporário dos discentes matriculados de um campus da Ufopa, denominado campus de origem, para outro campus da Ufopa, denominado campus de destino, com a finalidade de complementar e/ou ampliar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 226. A Mobilidade Intercampus Temporária é um procedimento operacional do campus, com data-limite definida para a protocolização de seus requerimentos, a qual será prevista no Calendário Acadêmico, sem a necessidade de um edital específico da Proen.

Parágrafo único. O discente em mobilidade interna é considerado como discente especial com relação ao curso no campus de destino, sendo, no curso do campus original, tratado como discente com permissão para cursar disciplinas em mobilidade.

Art. 227. O discente participante da Mobilidade Intercampus Temporária pode cursar no máximo de 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou intercalados.

Art. 228. Para os discentes especiais da Mobilidade Intercampus Temporária, o limite máximo de solicitações de matrícula em componentes curriculares será de 6 máximo (seis) por período letivo.

Art. 229. O discente deverá manifestar interesse em participar da Mobilidade Intercampus Temporária, conforme datas definidas no Calendário Acadêmico, bem como fluxos e procedimentos da instrução normativa própria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 230. O coordenador do curso do campus de origem analisa e aprova o plano de estudos do discente e encaminha ao coordenador do curso do campus de destino, que informa sobre a disponibilidade de vagas nos componentes.

Art. 231. O coordenador do curso do campus de origem deve formalizar e encaminhar o processo à Proen, com plano de estudos e termo de compromisso.

**TÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS**

**CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO**

Art. 232. Cadastramento no SIGAA é o ato pelo qual o candidato se vincula à Ufopa, mediante acesso por uma forma de ingresso legalmente reconhecida.

§ 1º O cadastramento no sistema ocorre após o deferimento da habilitação, disciplinado por edital, de acordo com a forma de ingresso, sendo de competência da Proen ou delegada às Unidades Acadêmicas (instituto/campi).

§ 2º A efetivação do vínculo ocorre com sua matrícula, pela Unidade Acadêmica, no início do período letivo.

Art. 233. Uma vez cadastrado, o discente adquire número de matrícula e submete-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso que o receber, em sua proposta curricular mais atualizada.

Art. 234. É de responsabilidade do discente manter seus dados cadastrais de contato atualizados no SIGAA, para que receba as notificações do sistema.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE TURMAS**

Art. 235. No prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico, a Unidade Acadêmica deve criar as turmas para o período letivo regular subsequente, indicando o horário pretendido, o docente, o espaço físico e a quantidade de vagas concedidas, bem como garantir a reserva das vagas para o curso/matriz curricular.

Parágrafo único. As turmas deverão ser criadas atendendo, no mínimo, o número de vagas previstas no PPC.

Art. 236. A Subunidade Acadêmica deverá planejar a criação de turmas, sendo compulsório o oferecimento de componentes curriculares obrigatórios nos períodos letivos regulares nos quais foram previstos no PPC.

Art. 237. Compete ao NDE do curso a aprovação das ofertas de componentes curriculares, e à Coordenação ou Secretaria Acadêmica, conforme o caso, a inserção das ofertas no SIGAA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. A proposta de oferta de componentes deve ser encaminhada pela coordenação de curso à Coordenação ou Secretaria Acadêmica da Unidade, com as seguintes informações:

- I - código e nome completo do componente;
- II - total de vagas por turma;
- III - nome do docente responsável;
- IV - indicação do período e do horário de aulas; e
- V - indicação do local de aula (campi/bloco/unidade/sala).

Art. 238. A composição das turmas para oferta e reoferta no período letivo deverá conter no mínimo 5 (cinco) discentes por turma.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o colegiado pode solicitar justificando a oferta e a reoferta de turmas com o número menor que 5 (cinco) discentes.

Art. 239. O discente com componentes obrigatórios pendentes poderá regularizar seu percurso acadêmico realizando as atividades curriculares:

- I - em outra turma na modalidade presencial;
- II - em turma de ensino individual (tutoria);
- III - na modalidade a distância, quando prevista no PPC, inclusive em outra IES.

CAPÍTULO III
DA TURMA DE ENSINO INDIVIDUAL/TURMA ESPECÍFICA/TUTORIA

Art. 240. Entendem-se por turma de ensino individual (tutoria) o acompanhamento e a orientação acadêmica de discente na realização de componente curricular, com redução da carga horária de momentos presenciais.

Art. 241. Para a efetivação do ensino individual (tutoria), é obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total do componente ofertado.

Parágrafo único. A carga horária de orientação presencial, isto é, o percentual ministrado pelo docente da atividade, deverá ser registrada no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, desde que não ultrapasse o limite de 1 (um) componente curricular por período letivo regular.

Art. 242. A turma de ensino individual (tutoria) permite que o discente solicite a abertura de turma de um componente curricular via sistema que, de outra forma, ele não teria condições de cursar.

§ 1º A unidade de vinculação deve dar preferência, sempre que possível, ao atendimento do pleito por meio da abertura de turma regular, em vez de turma de ensino individual (tutoria).

§ 2º A abertura de turma de ensino individual (tutoria) será restrita aos períodos letivos regulares, não se aplicando aos períodos letivos especiais de férias.

Art. 243. Os componentes curriculares do tipo atividade não podem ser ofertados



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

na forma de turma de ensino individual (tutoria).

Art. 244. A abertura de turma de ensino individual (tutoria) só pode ser solicitada quando atendidos todos os seguintes requisitos:

I - o solicitante é discente regular de graduação;

II - o discente já cumpriu pelo menos 90% (noventa por cento) da carga horária da sua estrutura curricular;

III - a solicitação de abertura de turma de ensino individual (tutoria) diz respeito a, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por período letivo;

IV - o número total de componentes curriculares cursados em turma de ensino individual (tutoria) não excede 4 (quatro) ao longo do curso;

V - o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular do discente;

VI - o componente curricular, ou qualquer componente equivalente no qual o discente possa matricular-se, não está sendo oferecido no período corrente ou está sendo oferecido em choque de horário com outro componente curricular obrigatório que integra o plano de matrícula do discente;

VII - o discente não tem reprovação por falta no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes;

VIII - o discente tem no máximo duas reprovações por nota no componente curricular ou em algum dos seus equivalentes;

IX - o componente curricular envolve procedimentos de ensino-aprendizagem compatíveis com a turma de ensino individual (tutoria).

Parágrafo único. O discente com necessidade educacional especial, devidamente registrado no SIGAA, será dispensado do cumprimento das exigências constantes dos incisos IV e VIII do *caput* deste artigo.

Art. 245. Cabe ao Colegiado da Subunidade Acadêmica autorizar a oferta de componente curricular na forma de turma de ensino individual, em razão da demanda detectada, prescrevendo os procedimentos a serem adotados, observadas as diretrizes do PPC e a disponibilidade de docente.

Parágrafo único. Só pode ser aberta uma única turma de ensino individual (tutoria) do mesmo componente curricular, ou de qualquer um de seus equivalentes, por período letivo.

Art. 246. A oferta de componentes curriculares na forma de turma de ensino individual (tutoria) depende da designação do docente-tutor pela Unidade ou Subunidade Acadêmica.

Parágrafo único. A quantidade de vagas em uma turma de ensino individual (tutoria) é de, no máximo, 4 (quatro) discentes e, ultrapassada essa quantidade, deve ser criada uma turma regular.

Art. 247. O discente matriculado em turma de ensino individual (tutoria) submeter-se-á às determinações da Subunidade Acadêmica e do docente-tutor, observadas as diretrizes e as regras do PPC e deste Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 248. Indeferida a solicitação de abertura de turma de ensino individual, mediante decisão fundamentada, deverá ser dada ciência ao discente.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA DOS DISCENTES INGRESSANTES

Art. 249. O vínculo do discente com a Ufopa se efetivará no ato de sua matrícula como ingressante.

Art. 250. Cabe à Proen, por meio da DRA, a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

Parágrafo único. O processo de matrícula dos discentes ingressantes nos cursos deverá ocorrer conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 251. O discente ingressante será matriculado em todos os componentes curriculares previstos para o primeiro período do curso pela Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Nos casos de aproveitamento de estudos e/ou tratamento diferenciado para pessoas com deficiência, a matrícula será ajustada pela coordenação de curso.

Art. 252. O plano de matrícula de discentes ingressantes permite que os alunos sejam matriculados automaticamente em um conjunto de turmas definidas pela coordenação do curso, que deve atender aos seguintes critérios:

- I - componentes curriculares do primeiro período do curso;
- II - turmas com reserva de vagas para os discentes ingressantes.

Parágrafo único. Não é possível a exclusão de uma turma se ela estiver ligada ao plano de ingressante.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 253. Matrícula é o ato que vincula o discente, regular ou especial, a um ou a mais componentes curriculares em determinado período letivo.

§ 1º Cabe à Proen a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 2º A solicitação de matrícula é de responsabilidade do discente, sob a orientação e o acompanhamento do coordenador de curso.

§ 3º Os aspectos específicos relativos à matrícula de discentes especiais e à matrícula em período letivo especial de férias estão definidos nas regulamentações próprias às matérias.

Art. 254. Os cursos devem estabelecer, no SIGAA, limite máximo da quantidade de aulas semanais médias para o discente, por período letivo regular.

§ 1º O maior valor possível para o limite máximo a ser estabelecido pelo curso é de 45 (quarenta e cinco) aulas para as matrizes curriculares que funcionam em mais de um



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

turno, de 30 (trinta) aulas para as matrizes curriculares de um único turno diurno e de 25 (vinte e cinco) aulas para as matrizes curriculares de turno noturno, sendo permitido aos cursos estabelecerem limites máximos que sejam menores que estes valores.

§ 2º Não são levadas em conta no cálculo da quantidade de aulas semanais médias do discente as atividades autônomas, as atividades de orientação individual e a parte da carga horária das atividades coletivas que não é ministrada sob a forma de aulas.

Art. 255. O máximo de componentes curriculares nos quais o discente pode efetivamente se matricular em um período letivo regular é dado pelo produto da quantidade máxima de aulas semanais do seu curso, definido no art. 254 deste Regimento, pelo Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) do discente nos componentes curriculares matriculados no período letivo regular anterior.

Parágrafo único. O máximo de componentes curriculares nos quais o discente pode se matricular em um período letivo nunca é inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima de aulas semanais do seu curso, mesmo quando o IECH do discente no período letivo regular anterior for inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 256. A coordenação do curso poderá autorizar a extrapolação do limite de aulas semanais médias para determinado discente em um período letivo específico, quando houver justificativa pedagógica válida ou no caso de discentes concluintes naquele período letivo.

Parágrafo único. O colegiado de curso poderá definir critérios gerais, válidos para todos os discentes do curso, para a autorização de extrapolação do limite de aulas semanais médias.

Art. 257. A matrícula é efetuada, em cada período letivo, exclusivamente, nos prazos definidos no Calendário Acadêmico, não sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária.

Art. 258. A matrícula em componentes curriculares é obrigatória para todos os discentes vinculados a cursos de graduação, em todo período letivo regular.

Parágrafo único. A não realização de matrícula, exceto nos períodos letivos em que o programa estiver suspenso ou em mobilidade em outra instituição, caracteriza abandono de curso e gera cancelamento do vínculo com a Ufopa.

Art. 259. O discente que não está regularmente matriculado não pode participar de nenhuma atividade relativa à respectiva turma, mesmo enquanto aguarda a efetivação da rematrícula, da matrícula extraordinária ou de algum procedimento que pode vir a resultar em futura matrícula.

CAPÍTULO VI
DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NA TURMA

Art. 260. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e no período de ajuste, será efetuado considerando as vagas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

reservadas e os discentes do curso e matriz curricular objeto da reserva, e em seguida todas as vagas e discentes restantes, na seguinte ordem de prioridade:

I - discente nivelado: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do discente, sendo também incluído neste grupo de prioridades o discente que estiver no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição, em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga.

II - discente concluinte: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula.

III - discente em recuperação: corresponde ao discente não concluinte, cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível anterior ao número de períodos letivos do discente, sendo também incluído neste grupo de prioridades o discente que estiver solicitando matrícula em um componente curricular pertencente à sua estrutura curricular, mas sem ser vinculado a um nível específico, tais como os componentes curriculares optativos ou complementares.

IV - discente adiantando: corresponde ao discente não concluinte, cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de nível posterior ao número de períodos letivos do discente.

V - discente cursando componente curricular eletivo: corresponde ao discente não concluinte, cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado o discente, mesmo quando o componente curricular objeto da matrícula é equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular.

§ 1º O número de períodos letivos do discente, a que fazem referência os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, é a soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na Ufopa, relativos à estrutura curricular, excluindo-se os períodos letivos em que o programa foi suspenso (trancamento de curso) e aqueles durante os quais o discente esteve em mobilidade em outra instituição.

§ 2º Será garantida a prioridade dos discentes regulares ingressantes sobre os demais discentes para os componentes curriculares do primeiro período da estrutura curricular à qual estão vinculados.

§ 3º Em cada nível da ordem de prioridades, terá preferência os discentes que nunca trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular, sendo, em seguida, o IEA o critério de desempate.

CAPÍTULO VII
DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 261. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir discentes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

antes dos processamentos das matrículas e rematrículas.

Art. 262. O ajuste de turma é feito pela Unidade Acadêmica após a solicitação de matrícula e de rematrícula, em datas definidas no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSAMENTO DAS MATRÍCULAS

Art. 263. Em período definido no Calendário Acadêmico, efetua-se o processamento eletrônico das matrículas dos discentes pelo Ctic, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.

Art. 264. É dever do discente conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento.

CAPÍTULO IX
DA REMATRÍCULA

Art. 265. A rematrícula é efetuada no período estabelecido no Calendário Acadêmico e corresponde à possibilidade de o discente efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula.

Parágrafo único. Cabe ao discente decidir sobre a conveniência da rematrícula, levando em conta as faltas registradas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula, não se prevendo a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 266. Aplicam-se à rematrícula as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber.

Art. 267. No caso de haver no máximo 4 (quatro) discentes matriculados em uma turma regular após o processamento da rematrícula, a turma deve ser convertida em ensino individual (tutoria) pela Unidade Acadêmica, independentemente de os discentes satisfazerem os requisitos para solicitação de ensino individual (tutoria).

CAPÍTULO X
DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA

Art. 268. Concluído o processamento da rematrícula, faculta-se ao discente a possibilidade de ocupar vagas porventura ainda existentes nas turmas, mediante matrícula extraordinária.

Parágrafo único. Cabe ao discente decidir sobre a conveniência da matrícula extraordinária, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula e que não se prevê a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 269. A matrícula extraordinária será efetuada pelo discente no SIGAA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 1º A ocupação da vaga existente ocorrerá imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.

§ 2º Na matrícula extraordinária, só é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

Art. 270. O prazo de matrícula extraordinária será definido no Calendário Acadêmico, iniciando-se no dia seguinte ao processamento da rematrícula e encerrando-se após 2 (duas) semanas do início das aulas.

**CAPÍTULO XI
DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS**

Art. 271. Consolidação de turmas é o ato de inserir, no SIGAA, as notas e as frequências obtidas pelos discentes.

§ 1º Para cada turma, podem ser feitas duas consolidações, a consolidação parcial e a consolidação final, obedecendo-se aos prazos estabelecidos para cada uma delas no Calendário Acadêmico.

§ 2º Na consolidação parcial são inseridos os dados de frequência e os resultados das unidades.

§ 3º Na consolidação final, são inseridos os dados da avaliação substitutiva.

Art. 272. Compete a um dos docentes responsáveis pela turma realizar a consolidação dela, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Cabe à Unidade Acadêmica acompanhar e monitorar a consolidação de turmas.

§ 2º As turmas consolidadas não serão mais reabertas, devendo, caso haja algo incorreto, ser seguidos os procedimentos de retificação de registros.

**CAPÍTULO XII
DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 273. A matrícula em atividade complementar ou em atividade de orientação individual é de competência da coordenação do curso e feita de forma individual para cada discente.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas obedece aos prazos do Calendário Acadêmico.

Art. 274. A consolidação da atividade complementar ou atividade de orientação individual será realizada pela coordenação do curso.

Parágrafo único. A consolidação de atividade complementar ou de atividade de orientação individual deverá ser feita durante o período letivo ao qual está associada, sendo reprovado o discente na atividade, caso não finalize no período letivo vigente.

Art. 275. Aplicam-se às atividades coletivas todas as disposições sobre criação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

matrícula e consolidação de turmas.

CAPÍTULO XIII
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 276. A colação de grau é um ato público e acadêmico da Instituição, que confere ao formando o grau acadêmico a que faz jus, podendo ocorrer nas seguintes formas:

- I - colação de grau oficial, prevista no Calendário Acadêmico;
- II - colação de grau em gabinete, fora do Calendário Acadêmico.

Art. 277. É assegurada a outorga de grau ao formando que integralizou os conteúdos e a carga horária mínima obrigatória do curso ao qual esteja vinculado, desde que esteja em situação regular no Enade.

§ 1º Compete à DRA, após conferência do processo de emissão de diploma encaminhado pela Subunidade Acadêmica, expedir a lista oficial dos formandos aptos a receber outorga do grau.

§ 2º Os procedimentos de colação de grau oficial serão realizados pela Coordenação de Cerimonial, a partir do recebimento da lista oficial a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A outorga de grau ocorrerá em solenidade pública oficial presidida pelo reitor da Ufopa, pela Diretoria da Unidade, pela Coordenação da Subunidade Acadêmica ou, em caso de impedimento, por seus representantes legais.

§ 4º A documentação referente à colação de grau será assinada pela autoridade que presidir o ato, pelo formando e pelos demais componentes da mesa.

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento do formando à colação de grau oficial, este poderá, posteriormente, colar grau em gabinete, em data e horários determinados pela Direção da Unidade Acadêmica.

§ 6º O formando poderá ser representado na colação de grau oficial por procurador que apresente procuração pública ou particular, com poderes específicos para a substituição.

Art. 278. Em caso de urgência para receber o diploma, os formandos poderão solicitar colação de grau em gabinete, de forma antecipada, considerando o interstício entre o primeiro dia após a integralização do curso e o décimo dia antes da data prevista para realização da colação de grau oficial da turma, nos seguintes casos e com a devida comprovação:

- I - nomeação em concurso público;
- II - aprovação em curso de pós-graduação;
- III - proposta de emprego;
- IV - discente militar transferido *ex officio*.

Art. 279. A colação de grau de gabinete poderá ser realizada na Unidade Acadêmica, com a presença do diretor ou de seu representante e mais 2 (dois) servidores, no mínimo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 280. O discente que já colou grau em uma modalidade de um curso não poderá fazê-lo pela segunda vez, ainda que tenha concluído habilitação diversa associada à mesma modalidade.

TÍTULO XII
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 281. Assegura-se, conforme legislação em vigor, o regime de exercício domiciliar com vistas ao processo de ensino-aprendizagem, resguardada a qualidade do trabalho acadêmico, aos discentes em condição de incapacidade temporária de frequência às aulas, nestas situações:

I - afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatíveis com a frequência às aulas;

II - à aluna gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

III - à aluna adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

IV - aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional;

V - aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como participantes oficiais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de licença poderá ser ampliado.

Art. 282. São condições necessárias para o regime de exercícios domiciliares:

I - requerimento dirigido à Subunidade Acadêmica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do impedimento que ocasionou o afastamento;

II - laudo do médico responsável, do qual constem assinatura, carimbo e número do Conselho Regional de Medicina (CRM), período do afastamento, especificação da natureza do impedimento e informação apropriada sobre as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto da Instituição;

III - compatibilidade entre a natureza dos componentes curriculares envolvidos e a aplicação do regime em questão, a critério da Subunidade Acadêmica;

IV - duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para continuidade do processo de escolarização, a critério da Subunidade Acadêmica.

Art. 283. A atribuição dos exercícios domiciliares e de atividades programadas a serem desenvolvidas fora do recinto da Instituição é de responsabilidade do docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

encarregado do componente curricular em que o discente estiver matriculado, mediante elaboração de plano de atividades do regime de exercícios domiciliares.

Art. 284. Cabe ao docente responsável pelo componente elaborar plano de estudo em regime especial, conforme o plano de curso do componente compatível com o estado de saúde do discente.

§ 1º O plano deverá prever cronograma das atividades a serem cumpridas pelo discente, equivalentes àquelas que regularmente seriam desenvolvidas no período de aulas correspondente, tais como conteúdo, metodologia, tarefas, critérios de avaliação, prazos de execução de tarefas e calendário de avaliações.

§ 2º Ficam excluídos do regime de exercícios domiciliares os componentes que envolvam atividades de natureza eminentemente práticas, tais como estágios, práticas laboratoriais e práticas de campo.

§ 3º As atividades programadas pelo docente responsável pelo componente devem ser aplicadas diretamente ao discente solicitante com o devido acompanhamento.

§ 4º A concessão de atividades domiciliares não desobriga o discente da realização das avaliações finais nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares pelo docente.

§ 5º O prazo para elaboração do plano de estudo pelo docente responsável será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da documentação pela Subunidade Acadêmica.

Art. 285. Para caracterizar regime de exercícios domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. Período de afastamento que afete a continuidade do processo pedagógico do aprendizado deverá ser objeto de análise da Subunidade Acadêmica.

Art. 286. O discente que fizer jus ao regime de exercícios domiciliares deverá ser submetido a processo de avaliação equivalente ao dos demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 287. Cabe à Ufopa assegurar aos docentes dos componentes em que o discente estiver matriculado os meios necessários de acompanhamento das tarefas nesse período, incluindo:

I - meios de locomoção para o docente até o domicílio do discente, quando for o caso, bem como o seu retorno à Instituição;

II - meios de envio ao discente das tarefas programadas pelo docente.

Art. 288. A ausência às aulas do discente quando submetido a tratamento excepcional fica compensada pelas atividades realizadas em casa, devendo a Unidade Acadêmica registrar no histórico escolar do discente a observação do período/componente curricular cursado no âmbito de exercício domiciliar, implicando seu cômputo nos percentuais de frequência no histórico escolar.

Art. 289. O discente impedido de frequentar as aulas por não atender às disposições estabelecidas neste Regimento tem suas ausências computadas como faltas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

CAPÍTULO II
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 290. Considera-se aproveitamento de estudos a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, desta ou de outra Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC, ou cursados nos programas de mobilidade interna, nacional e internacional.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar o aproveitamento de estudos realizados concomitantemente com os estudos na Ufopa, exceto no caso de vínculos simultâneos com cursos de graduação de instituições públicas de ensino superior em território nacional.

Art. 291. A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento constando os componentes curriculares objetos de aproveitamento de estudos;

II - histórico escolar, ou documento equivalente, atualizado e autenticado pela instituição de origem, constando os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias, resultados obtidos e períodos em que foram cumpridos;

III - ementas dos componentes curriculares validadas pela Instituição;

IV - documento de autorização e reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

V - documento emitido por órgão competente do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, quando realizado no exterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, será obrigatória a tradução oficial juramentada em português e autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.

Art. 292. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo NDE e homologado pelo órgão colegiado da Subunidade Acadêmica.

§ 1º O NDE pode solicitar pronunciamento de docente com experiência no magistério do componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º No aproveitamento de estudos, o NDE deverá observar o cumprimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos conteúdos do componente curricular.

§ 3º No aproveitamento de estudos, a carga horária tem de ser igual ou superior entre os componentes curriculares cursados e aproveitados.

§ 4º Para o aproveitamento de estudos, somente serão analisados os componentes curriculares cuja nota mínima tenha sido igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 5º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender às condições de aproveitamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 6º O aproveitamento como bloco ocorre se cada subunidade dele atender aos requisitos de aproveitamento.

Art. 293. Os componentes do tipo atividades não podem ser aproveitados.

Art. 294. O registro de aproveitamento de estudo no histórico escolar do discente será efetivado com menção ao tipo de aproveitamento, constando nota, frequência e período letivo de integralização, conservando-se a carga horária e a nomenclatura do componente curricular constante da estrutura do curso da Ufopa.

§ 1º Na Ufopa, será permitido o aproveitamento de estudos nas seguintes situações:

I - quando o discente cursou o componente curricular em outra instituição e aproveitou na Ufopa, será registrado no histórico como Transferido;

II - quando o discente cursou o componente curricular na Ufopa em curso anterior e aproveitou no curso atual, será registrado no histórico como Cumpriu;

III - quando o discente cursou o componente curricular durante mobilidade estudantil interna, nacional e internacional, será registrado no histórico como Incorporado;

IV - Quando o discente demonstrar domínio teórico-prático do conteúdo relativo ao componente curricular e foi dispensado, será registrado no histórico como Dispensado.

§ 2º Para fins de registro no SIGAA, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - quando dois ou mais componentes curriculares cursados forem aproveitados para um único componente do curso da Ufopa, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas;

II - quando a IES de origem utilizar conceitos ou descritores, será realizada a conversão, usando os parâmetros descritos no quadro a seguir:

Conceito	Descritor	Pontuação a ser lançada no histórico da Ufopa
A+	Excelente	100
A		95
A-		90
B+	Ótimo ou Muito Bom	89
B		85
B-		80
C+	Bom	79
C		75
C-		70
D+	Regular	69
D		65
D-		60



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

III - quando a IES de origem registrar no histórico apenas a situação “aprovado”, sem apresentar o descritor/nota, bem como a escala utilizada, será atribuída a nota mínima (6,0) para aprovação na Ufopa.

Art. 295. As notas dos componentes curriculares objeto de aproveitamento de estudos não serão computadas para fins de cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do discente.

Art. 296. Quando se tratar de componentes curriculares de graduação realizados na própria Ufopa, pode ser solicitado o aproveitamento automático dos componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no SIGAA.

Parágrafo único. Para componentes curriculares realizados na própria Ufopa, cujo aproveitamento não seja feito de forma automática, o discente pode solicitar aproveitamento segundo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 297. Quando o discente aproveitar 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária correspondente a todos os componentes curriculares obrigatórios de um semestre da estrutura curricular, deverá ter seu perfil inicial alterado.

**CAPÍTULO III
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 298. Trancamento de matrícula em um componente curricular significa a desvinculação voluntária do discente da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula em disciplina não será concedido se solicitado depois de decorridas 3 (três) semanas do período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula em módulo deve ser solicitado até, no máximo, a data de cumprimento de 15% (quinze por cento) da carga horária prevista.

§ 3º É permitido o trancamento de matrícula no componente- bloco como um todo, não se admitindo o trancamento de subunidade isolada, aplicando-se ao bloco o prazo referente à sua subunidade que tiver o menor prazo de trancamento.

§ 4º Aplica-se ao trancamento de matrícula em atividades coletivas que preveem aulas o mesmo prazo previsto para o trancamento de matrícula em módulo, tomando-se como base apenas a carga horária ministrada sob a forma de aulas para determinação do prazo de trancamento da atividade.

§ 5º As atividades coletivas que não preveem aulas, as atividades de orientação individual e as atividades complementares não podem ser trancadas.

Art. 299. O trancamento de matrícula em componente curricular deverá ser solicitado via SIGAA pelo discente, no prazo definido em Calendário Acadêmico.

Art. 300. Só é permitido o trancamento de matrícula uma única vez no mesmo componente curricular, em períodos letivos consecutivos ou não.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 301. O trancamento de matrícula em um componente curricular só é efetivado 7 (sete) dias após a solicitação, sendo facultado ao discente desistir do trancamento durante esse período.

CAPÍTULO IV
DO TRANCAMENTO DE CURSO (SUSPENSÃO DE PROGRAMA)

Art. 302. Trancamento de curso é a interrupção das atividades acadêmicas do discente durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º O limite máximo para o trancamento de curso é de 3 (três) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º O trancamento de curso deve ser solicitado a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, correspondente a 8 (oito) semanas após o início do período letivo regular.

§ 3º O trancamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula do discente em todos os componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º Os períodos correspondentes ao trancamento de curso não são computados para efeito de contagem da duração máxima para integralização curricular.

Art. 303. A Câmara de Ensino do Consepe poderá conceder o trancamento de curso por um número de períodos superior ao limite fixado no § 1º do art. 302 deste Regimento, em casos justificados por razões de saúde, devidamente comprovados por atestado médico.

Art. 304. Não poderá ser solicitado o trancamento de curso no período letivo de ingresso do discente no curso.

Parágrafo único. O trancamento no primeiro semestre do curso pode ser concedido nos seguintes casos:

I - motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico; ou

II - prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente.

Art. 305. O trancamento de curso (suspensão de programa) será solicitado pelo discente no SIGAA e somente realizado se comprovada a quitação do discente com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da Ufopa.

Parágrafo único. O trancamento de curso só é efetivado 7 (sete) dias após a solicitação, mesmo que a data de efetivação ocorra após o encerramento do prazo previsto no § 2º do art. 302 deste Regimento, sendo facultado ao discente desistir do trancamento durante esse período.

Art. 306. O destrancamento de curso será feito administrativamente pela DRA, antes do período de matrículas, conforme previsto no Calendário Acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

CAPÍTULO V DA MUDANÇA DE ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 307. A mudança de estrutura curricular consiste na desvinculação do discente de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais recente do seu curso.

Parágrafo único. A Câmara de Ensino pode permitir a mudança para estrutura curricular mais antiga.

Art. 308. A mudança de estrutura curricular só é concedida mediante parecer favorável do NDE, após solicitação formal do interessado.

Art. 309. Os registros da mudança de estrutura curricular são de competência da DRA.

CAPÍTULO VI DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

Art. 310. A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do discente em componentes curriculares, somente pode ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais ou erros do docente responsável.

§ 1º Cabe ao docente responsável pela turma, com a concordância do diretor da Unidade Acadêmica, requerer a retificação pretendida à Proen, por meio de processo, no prazo máximo de até 6 (seis) meses após o encerramento do período letivo da turma.

§ 2º Não será retificado registro de discentes que não estiverem matriculados na turma.

§ 3º Não será retificado registro de discentes que tiverem concluído o curso.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO VÍNCULO

Art. 311. A perda de vínculo é a desvinculação de aluno regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão.

Parágrafo único. A perda de vínculo acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o discente está matriculado.

Art. 312. O discente perderá o vínculo com a Ufopa nos seguintes casos:

I - por abandono de curso;

II - em razão de decurso de prazo máximo para conclusão do curso;

III - por insuficiência de desempenho acadêmico;

IV - a pedido do discente;

V - em razão de transferência para outra IES;

VI - por não regularização de transferência de outra IES para a Ufopa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

VII - por efetivação de novo cadastro;

VIII - em razão de decisão administrativa; ou

IX - por falecimento do discente.

§ 1º Os casos contemplados nos incisos II, III e IV têm garantidos a ampla defesa e o contraditório, ficando o vínculo previamente cancelado até conclusão do processo administrativo.

§ 2º Os casos contemplados nos incisos I, II e III têm direito a recurso, ficando o vínculo cancelado até a conclusão do processo administrativo.

§ 3º Nos casos dos incisos IV e V, a perda do vínculo não será efetivada se o discente estiver respondendo a processo disciplinar.

Art. 313. A perda do vínculo não isenta o discente do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e com outros serviços da Ufopa.

Seção I
Do Abandono de Curso

Art. 314. Caracteriza-se abandono de curso por parte do discente quando ocorre uma das seguintes situações:

I - não efetivação de matrícula; ou

II - nenhuma integralização de carga horária gerada pelo trancamento de matrícula e/ou reprovação em todos os componentes curriculares nos quais o discente está matriculado.

§ 1º O abandono de curso por nenhuma integralização de carga horária é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para consolidação final das turmas.

§ 2º O cancelamento por abandono de curso, em qualquer das suas formas de caracterização, é efetivado após notificação do discente, feita por meio do mecanismo previsto para tal no SIGAA e transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o discente possa apresentar recurso, caso deseje.

Seção II
Do Decurso de Prazo Máximo

Art. 315. Terá seu vínculo cancelado o discente cuja integralização curricular não ocorrer na duração máxima estabelecida pela estrutura pedagógica do curso a que está vinculado.

§ 1º O decurso de prazo máximo é caracterizado após o término do último período letivo regular, que corresponde à duração máxima para integralização curricular, admitindo-se que o discente conclua o período letivo de férias imediatamente subsequente, caso esteja matriculado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 2º O cancelamento por decurso de prazo máximo é efetivado após notificação do discente, feita por meio do mecanismo previsto para esse fim no SIGAA e transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o discente possa apresentar recurso, caso deseje.

Art. 316. No período letivo regular correspondente à duração máxima para integralização curricular, a Proen poderá conceder ao discente prorrogação do limite para conclusão do curso, na proporção de:

I - até 50% (cinquenta por cento) da duração padrão fixada para a conclusão do curso, para os discentes com necessidades educacionais especiais ou com afecções congênicas ou adquiridas, que importem na necessidade de um tempo maior para conclusão do curso, mediante avaliação do Núcleo de Acessibilidade ou da junta médica da Ufopa;

II - até 2 (dois) períodos letivos, nos demais casos.

Parágrafo único. A prorrogação só poderá ser concedida caso a coordenação do curso consiga elaborar cronograma que demonstre a viabilidade de conclusão no prazo definido no inciso I ou II do *caput* deste artigo, sem incluir a necessidade de cursar componentes curriculares em períodos letivos de férias.

Art. 317. Para os discentes aos quais tenha sido concedida a prorrogação máxima, a Câmara de Ensino do Consepe pode adicionar um único período letivo ao prazo máximo de conclusão, nas situações excepcionais em que todas as seguintes condições são atendidas:

I - o histórico escolar e a justificativa apresentada no pedido de prorrogação adicional demonstram que o discente tentou cumprir com afincos o cronograma de estudos proposto para o período de prorrogação;

II - faltam, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares para a conclusão do curso;

III - durante o período de prorrogação, o discente não trancou matrícula nem foi reprovado por falta em nenhum dos componentes curriculares que faltam para integralização curricular;

IV - a solicitação ocorre durante o último período letivo do prazo máximo de prorrogação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o período letivo adicional de prorrogação previsto no *caput* deste artigo pode ser incluído na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação.

Seção III

Do Desempenho Acadêmico Insuficiente

Art. 318. Tem seu curso cancelado o discente cujo desempenho acadêmico é considerado insuficiente para a conclusão do curso ao qual está vinculado.

Art. 319. Caracteriza-se o desempenho acadêmico insuficiente quando, em um período letivo regular no qual o curso não está suspenso, ocorre uma ou mais das seguintes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

situações:

I - insucesso (trancamento e/ou reprovação) pela terceira vez em um mesmo componente curricular obrigatório ou em seus equivalentes; ou

II - integralização de menos da metade da carga horária total da estrutura curricular na duração padrão prevista para o curso, caracterizada pelo IEPL (Índice de Eficiência em Períodos Letivos acumulado igual ou inferior a 0,4 (quatro décimos) no último período letivo da duração padrão do curso ou posterior.

§ 1º O desempenho acadêmico insuficiente é caracterizado após o término do período letivo regular em que ocorreu uma das situações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º O cancelamento por desempenho acadêmico insuficiente é efetivado após notificação do discente, feita por meio do mecanismo previsto para esse fim no SIGAA, e pelo transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o discente possa apresentar recurso, caso deseje.

SEÇÃO IV
DAS OUTRAS FORMAS DE CANCELAMENTO DE CURSO

Art. 320. O discente pode solicitar, espontaneamente, o cancelamento do seu curso, em caráter irrevogável, mediante requerimento dirigido à DRA e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e os demais serviços da Ufopa.

Art. 321. Tem seu curso cancelado o discente que é transferido para outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 322. É cancelado o curso do discente transferido, voluntariamente ou compulsoriamente, com vínculo efetivado por meio de cadastramento e confirmação de presença, cuja documentação de transferência não foi recebida pela Ufopa no prazo legalmente determinado.

Art. 323. O curso é cancelado caso o discente efetue novo cadastro na Ufopa.

Art. 324. Tem seu curso cancelado por decisão administrativa o discente que, como forma de penalidade prevista no Regimento Geral da Ufopa, é excluído da Universidade.

Art. 325. O curso é cancelado em caso de falecimento do discente.

CAPÍTULO VIII
DA INCLUSÃO SOCIAL E DOS TRATAMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 326. São considerados discentes com Necessidades Educacionais Especiais (NEEs) aqueles que necessitem de procedimentos ou recursos educacionais especiais decorrentes de:

I - deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;

II - transtornos globais do desenvolvimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

III - altas habilidades; ou

IV - transtornos ou dificuldades secundárias de aprendizagem.

Art. 327. Os NDEs devem tomar iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos de graduação, garantindo ações voltadas para a educação especial.

§ 1º Compete à Instituição, por meio de seu Núcleo de Acessibilidade, promover o acesso e a permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais, por meio de orientações políticas e legais, oferta de atendimento educacional especializado e formação continuada, objetivando minimizar obstáculos arquitetônicos, pedagógicos, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares.

§ 2º Cabe à Administração Superior da Ufopa prover as Unidades Acadêmicas dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das orientações inclusivas, considerando demanda informada a cada período letivo.

§ 3º A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a demandas concernentes ao atendimento de discentes com necessidades educacionais especiais, como:

I - recursos didático-pedagógicos;

II - acesso às dependências das Unidades e Subunidades Acadêmicas;

III - pessoal docente e técnico capacitado;

IV - oferta de cursos que contribuam para o aperfeiçoamento das ações didático-pedagógicas;

V - possibilidade de solicitação de mudança de curso, em área afim, em caso de aquisição de deficiência permanente, após o ingresso na Universidade, que inviabilize sua permanência no curso de origem, a ser analisada pela Câmara de Ensino e posteriormente pelo Consepe.

CAPÍTULO IX
DA ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 328. O discente que apresentar extraordinário desempenho acadêmico, por experiência acumulada ou desempenho intelectual excepcional demonstrado por meio de prova ou de outro instrumento de avaliação ou examinado por banca examinadora, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

Art. 329. A redução do tempo de duração do curso deve ser solicitada ao Conselho da Unidade Acadêmica pelo discente, acompanhada da documentação pertinente, de acordo com as normas da Instituição.

§ 1º Para pleitear a redução do tempo de duração do curso, o discente deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos 2/3 (dois terços) do seu percurso curricular;

II - ter IRA igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo desse



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

índice.

§ 2º Para fins de cômputo a que se refere o inciso II deste artigo, não serão considerados os componentes validados mediante aproveitamento de estudos.

§ 3º A aprovação de redução de duração do curso não isenta o discente do cumprimento do estágio e do trabalho de conclusão de curso, conforme estabelecido neste Regimento e em normas complementares.

Art. 330. Cabe ao Consepe estabelecer regulamentação complementar, nos termos deste Regimento.

**CAPÍTULO X
DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO**

Art. 331. Compete à Ufopa a avaliação de julgamento de revalidação de diplomas de graduação emitidos no exterior, de acordo com o disposto na legislação federal pertinente e em norma específica emanada do Consepe.

**TÍTULO XIII
DOS DOCUMENTOS E DOS REGISTROS OFICIAIS**

**CAPÍTULO I
DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS**

Art. 332. Os documentos oficiais expedidos pela Ufopa concernentes ao ensino de graduação são:

- I - diploma de conclusão de curso;
- II - certificado de conclusão de curso;
- III - histórico escolar;
- IV - declaração de vínculo;
- V - atestado de matrícula.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo terão padronização definida pela Proen, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A expedição do diploma de conclusão de curso é de competência exclusiva da Proen.

§ 3º A expedição dos documentos listados nos incisos II, III, IV e V deste artigo é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do SIGAA da Ufopa.

Art. 333. Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao discente após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o título respectivo.

Art. 334. Certificado de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso, após lançamento da data



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

de outorga e de conclusão do discente.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de curso tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 335. Histórico escolar é o documento que demonstra o percurso integralizado pelo discente durante o curso de graduação.

Art. 336. As declarações serão expedidas para atestar situações relativas a discente de cursos de graduação.

Art. 337. O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do discente em um determinado período letivo regular ou especial de férias.

**CAPÍTULO II
DO NOME SOCIAL**

Art. 338. Assegura-se aos discentes transgêneros, travestis e transexuais da Ufopa cujo nome oficial não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos de seu nome social, nos termos deste Regimento.

§ 1º Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa transgênero, travesti e transexual, pelo qual esta pessoa se identifica e é identificada na comunidade e no meio social.

§ 2º É garantido o uso do nome social a todos os estudantes transgêneros, travestis e transexuais.

Art. 339. Os discentes transgêneros, travestis e transexuais poderão solicitar o ajustamento de seu nome social nos registros acadêmicos, a qualquer tempo, durante a manutenção do seu vínculo ativo com a Ufopa.

§ 1º A solicitação de ajustamento do nome social deverá ser protocolada na DRA e encaminhada às instâncias competentes para conhecimento e procedimentos.

§ 2º O discente menor de 18 (dezoito) anos deverá requerer o uso do nome social na DRA, munido de autorização do responsável legal.

Art. 340. O nome social será exibido, unicamente, nos documentos de uso interno, tendo em vista o respeito à privacidade e à autoidentificação do requerente, substituindo o nome oficial em documentos impressos ou eletrônicos emitidos pelo SIGAA, incluindo diário de classe, ficha de cadastros, formulários, lista de presença, divulgação de notas e resultado de edital.

§ 1º Nos atos acadêmicos como colação de grau, defesa de monografia e solenidades de entrega de certificados, premiações e congêneres e em frequência de classe, deverá ser usado, para fins de chamada, exclusivamente, o nome social.

§ 2º Toda comunicação ao discente, por qualquer meio de comunicação, deverá ser feita com o nome social.

Art. 341. Serão emitidos com o nome civil (aquele constante no Registro Geral) histórico escolar, certificado, certidão e diploma de conclusão, atas e documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Parágrafo único. A Ufopa somente omitirá o nome civil de documentos oficiais do discente transgênero, travesti e transexual mediante requerimento administrativo devidamente amparado por autorização judicial.

**CAPÍTULO III
DA GUARDA DE DOCUMENTOS**

Art. 342. Na Ufopa, a guarda de documentos relativos ao ensino de graduação é de responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas:

- I - Proen;
- II - Unidades Acadêmicas; e
- III - Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. A guarda de documentos deve ser, preferencialmente, feita em formato eletrônico.

Art. 343. Compete à Proen manter sob sua guarda:

- I - documentos referentes ao cadastramento de discentes;
- II - históricos escolares de ingressantes a partir de 2010, cujos dados não estejam inseridos no SIGAA;
- III - livros de registro de diplomas;
- IV - livros de apostila de habilitações;
- V - projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;
- VI - registro de currículos extintos dos cursos de graduação;
- VII - documentos relativos a programas por ela coordenados;
- VIII - autos de processos e requerimentos nos quais seja ela a última instância de tramitação;
- IX - documentos referentes à execução de convênios que digam respeito à graduação.

Art. 344. Compete às Unidades Acadêmicas manter sob sua guarda:

- I - autos de processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação;
- II - diários de turma que sejam emitidos em forma não eletrônica e que não estejam incorporados ao SIGAA.

Parágrafo único. Os instrumentos escritos de avaliação de aprendizagem devem, preferencialmente, ser devolvidos aos discentes logo após o encerramento do prazo para revisão e, caso não o sejam, ser mantidos sob a guarda dos docentes durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a consolidação final das notas daquele período letivo, após o que podem ser descartados.

Art. 345. Compete às coordenações de curso manter sob sua guarda:

- I - autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

II - documentos referentes ao colegiado de curso.

**TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 346. Após a aprovação do Regimento de Graduação pelo Consepe, os cursos terão 12 (doze) meses para reformularem ou ajustarem seus PPCs e as nomenclaturas.

Art. 347. Os discentes que se enquadram nos critérios de perda de vínculo por abandono de curso e decurso de prazo máximo, conforme Resolução nº 177, de 20 de janeiro de 2017, do Consepe, serão normatizados por meio de edital específico.

**TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 348. Todos os discentes vinculados aos cursos de graduação da Ufopa serão regidos por este Regimento.

Parágrafo único. Os discentes estarão sujeitos ao Regime Disciplinar Discente (RDD), a ser regulamentado em resolução específica.

Art. 349. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Consepe.

Art. 350. Fica revogada a Resolução Consepe nº 177/2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

ANEXO ÚNICO CÁLCULO DOS INDICADORES DE RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

A **Média de Conclusão (MC)** é a média ponderada do rendimento acadêmico final nos componentes curriculares em que o estudante conseguiu êxito ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

São contabilizados os N_x componentes curriculares concluídos com êxito após o início do curso, sendo n_i a nota (rendimento acadêmico) final obtida no i -ésimo componente curricular e c_i a carga horária discente do i -ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados, reprovados, aproveitados, incorporados e dispensados e os componentes curriculares cujo rendimento acadêmico não é expresso de forma numérica.

A **Média de Conclusão Normalizada (MCN)** é a MC do estudante normalizada em relação à média (μ) e desvio padrão amostral (σ) das MC dos concluintes do mesmo curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$MCN = 500 + 100 * \left(\frac{MC - \mu}{\sigma} \right)$$

Nessa fórmula, **MC** é a Média de Conclusão do estudante para o qual está sendo calculada a **MCN**. A média (μ) e desvio padrão amostral (σ) são calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\mu = \frac{1}{M} \sum_{i=1}^M MC_i \quad \sigma = \sqrt{\frac{1}{M-1} \sum_{i=1}^M (MC_i - \mu)^2}$$

São contabilizados os **M** estudantes que concluíram o mesmo curso nos últimos 5 (cinco) anos, sendo **MC_i** a Média de Conclusão final obtida pelo i -ésimo concluinte. São excluídos do cálculo os estudantes que não concluíram com êxito o curso por qualquer motivo bem como aqueles que fizeram apenas a postulação de habilitação ou certificação de ênfase.

Para os cursos com mais de um turno ou mais de uma habilitação ou ênfase, a média e desvio padrão amostral são os mesmos para todos os estudantes das diferentes matrizes curriculares.

A média e desvio padrão são calculados para os cursos que têm estudantes concluintes há pelo menos 5 (cinco) anos ou em número superior a 100 (cem). Caso contrário, utilizam-se os valores médios do centro acadêmico do curso ou, caso impossível, do centro com maior similaridade.

O **Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH)** é o percentual da carga horária utilizada pelo estudante que se converteu em aprovação, obtido pela seguinte fórmula:

$$IECH = \frac{\sum_{i=1}^{N_p} c_i}{\sum_{i=1}^{N_m} c_i}$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

São contabilizados no numerador os N_p componentes curriculares nos quais o estudante obteve aprovação ou integralizou após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados depois do início do curso e excluindo-se os componentes aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

São contabilizados no denominador os N_m componentes curriculares nos quais o estudante teve a matrícula efetuada após o início do curso, incluindo-se os componentes incorporados após o início do curso e os trancamentos, reprovações e cancelamentos de matrícula e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

c_i é a carga horária discente do i -ésimo componente curricular.

O **Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL)** é a divisão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, obtida pela seguinte fórmula:

$$IEPL = \frac{\sum_{i=1}^{N_a} c_i}{P \times \frac{CHM}{DP}}$$

São contabilizados no numerador todos os N_a componentes curriculares nos quais o estudante acumulou carga horária após o início do curso, incluindo-se os componentes curriculares incorporados após o início do curso e excluindo-se os componentes curriculares aproveitados, cursados antes do início do curso, e os dispensados.

c_i é a carga horária discente do i -ésimo componente curricular.

P é o número de períodos já cursados pelo estudante, excluindo-se os períodos letivos nos quais o programa foi suspenso e aqueles durante os quais o estudante esteve realizando mobilidade acadêmica em outra instituição, não incluindo também os períodos letivos contados no perfil inicial.

CHM e DP são a carga horária mínima e a duração padrão, respectivamente, para integralização da estrutura curricular do estudante.

O **Índice de Eficiência Acadêmica (IEA)** é o produto da MC pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$IEA = MC \times IECH \times IEPL$$

O **Índice de Eficiência Acadêmica Normalizado (IEAN)** é o produto da MCN pelo IECH e pelo IEPL, conforme a seguinte fórmula:

$$IEAN = MCN \times IECH \times IEPL$$

O **Índice de Rendimento Acadêmico (IRA)** é a média ponderada do rendimento escolar final obtido pelo aluno em todos os componentes curriculares que concluiu ao longo do curso, obtida pela seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^N n_i \times c_i}{\sum_{i=1}^N c_i}$$

Nessa fórmula, são contabilizados todos os N componentes curriculares concluídos, seja com aprovação ou com reprovação por nota ou frequência, onde n_i é a nota (rendimento escolar) final obtida no i -ésimo componente curricular e c_i é a carga horária discente do i -ésimo componente curricular. São excluídos do cálculo os componentes curriculares trancados, cancelados e dispensados, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.